

INEX Nº

12/2024

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CRISTAL PRODUÇÕES LTDA



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 05070011

Ano: 2024

Emissão: 07/05/2024

Hora: 12:04:01

TIPO PROCESSO:

ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

TITULAR / ORGÃO:

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Outras Informações:

Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Recebido Por

Data

Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 05070011

Ano: 2024

Emissão: 07/05/2024

Hora: 12:04:01

TIPO PROCESSO:

ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

TITULAR / ORGÃO:

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Outras Informações:

Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

Recebido Por

Data

Hora



Olivença/AL, em 07 de maio de 2024.

MEMORANDO: 005AC/2024

Ao Exmo.

Sr. JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do município de Olivença/AL

Assunto: Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Solicitamos a **Contratação da Empresa** CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.110.360/0001-47, conforme programação constante na proposta comercial em anexo, para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que é suficientemente conhecido pelos shows que realiza e goza de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que o mesmo possui reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade da mencionada artista, consultamos a sua disponibilidade para este evento com a indicação da reserva da data em que será realizada a apresentação, bem como a proposta com os valores dos cachês cobrados pela prestação dos serviços.

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consultas prévias, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local.

Igualmente, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, a ser informado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Esta contratação será feita nos moldes do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 específica de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor



artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Informamos ainda que solicitamos do artista toda a documentação prevista nos artigos 72, inciso V e 74, II, § 2º da Lei nº 14.133/2021, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,

JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

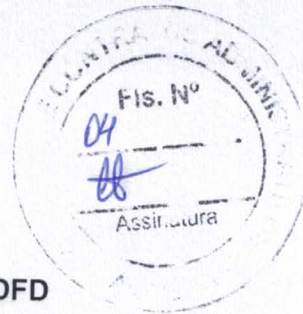
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Nome completo: JOCIVAL DIONISIO BARBOSA

3. OBJETO:

Contratação de Show Artístico de Xamego de Menina, para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL no dia 02 de junho de 2024.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Contratação de Xamego de Menina para realização de apresentação musical (show), em comemoração a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, a qual será realizada dia 02 de junho de 2024.

Por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do evento ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12h00min) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

O tempo de duração do show será de 2h00min.

5. FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS:

a) Período de realização da Pesquisa:

Maio de 2024

b) Metodologia Aplicada:

O valor de referência foi aferido por meio de

() Média

() Mediana

() Menor Preço

(x) Outra: diretamente com o fornecedor.

c) Fontes de Pesquisa:

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Decreto que estabelece critérios para formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Olivença/AL:

☐ I. **Portal Nacional de Contratações Públicas**

(https://pncp.gov.br/app/editaisq=&&status=recebendo_proposta&pagina=1) ☐

II. **Painel de Preços** (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>);

☒ III. **Contratações similares de outros entes públicos**, em execução ou concluídos nos **180 dias** anteriores à data da pesquisa de preços. *Ex. Termos de Homologações, Contratos;*

☐ IV. **Pesquisa** publicada em mídia especializada, **sítios eletrônicos** especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

☐ V. **Pesquisa com os fornecedores (orçamentos)**, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de **6 meses**.

☐ VI. **Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 ano anterior à data de divulgação do edital.

d) Análise da Pesquisa:

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias (caso algum resultado de pesquisa seja desconsiderado, deve ser descrito o critério ou metodologia que motivou), tendo sido priorizado o inciso I, II e III como fonte de consulta (se for o caso ou excluir a observação), chegou-se ao:

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item (*)	Unidade de medida	Quantidade	Preço de referência
1	Contratação de Show Artístico de Xamego de Menina	Serviço	Unidade	1	R\$20.000,00

(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia.

Obs. Deve-se justificar caso tenha sido utilizado menos de 3 (três) pesquisas de preços.

6. GRAU DE PRIORIDADE DO SERVIÇO:

Alto.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O período para execução do serviço está previsto para o dia 02/06/2024.

8. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Local: Campo do Povoado Fazenda Nova, das 22h00min às 00h00min.

9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

() Sim - Informar DFD

(x) Não

10. UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS:

Secretaria de Administração e Finanças: José Marcos Godoy Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: Jocival Dionísio Barbosa

11. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria de Administração e Finanças: José Marcos Godoy Sousa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: Jocival Dionísio Barbosa

12. OUTROS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

Não há.

13. ANEXOS:

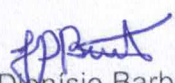
A documentação comprobatória contendo a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Em conformidade a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Olivença/AL, 07 de maio de 2024.

José Marcos Godoy Sousa

Secretaria Municipal de Administração e Finanças


Jocival Dionísio Barbosa

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de Xamego de Menina para realização de apresentação musical (show), em comemoração Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, a qual será realizada dia 02 de junho de 2024.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de Xamego de Menina, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O art. 12, VII, da Lei Federal n. 14.133/21 institui a necessidade de o Poder Público elaborar Plano de Contratações Anual (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

2.2 É importante ressaltar que o plano de contratações anual no município ainda não foi elaborado. Embora a legislação (Artigo 12, VII, da Lei nº 14.133) estabeleça a obrigatoriedade de um plano de contratações anual, é necessário considerar que o município já iniciou a elaboração com a finalidade de cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3. Habilitação Jurídica

3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

3.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

3.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

3.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

3.2.6. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

3.2.8. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

3.3. Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):

3.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Xamego de Menina no dia 02/06/2024, com duração de 2h00min.	Serviço	1	R\$ 20.000,00	R\$20.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a

Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de banda musical de expressão regional e nacional, com diversas contratações de outros municípios da região conforme anexos. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação de Xamego de Menina, a Administração o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A festa de Cavalcada do Agricultor Oliventino é a primeira edição desse evento que abre os festejos juninos no município, para homenagear os trabalhadores desta terra, que vem trazendo grandes expectativas positivas para o comércio local gerando renda para os comerciantes locais, tão como fomenta a cultura de festividades municipais. Realizado(s) pela administração municipal o(s) evento(s) alusivos a Cavalcada acontecerá no Campo Fazenda Nova, e conta com atrações que possibilitam a população participar de uma festa importante para cidade. Sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios. Este evento conta com um show musical para animar a população. Optou-se pela contratação de bandas que possuam

experiência nesse estilo de shows, com amplo repertório para agradar os mais variados gostos musicais. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada junto aos departamentos de licitações de outros municípios, escolheu-se Xamego de Menina, a qual justifica-se pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo de show musical.

A banda contratada deverá se apresentar no Campo do Povoado Fazenda Nova, no palco localizado em Praça Pública, do dia 02/06/2024, reservando-se a municipalidade o direito de alterar o horário. A apresentação deverá ter duração de 2h00min. A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, material humano, instrumentos, sonorização, transporte, montagem, manutenção e ferramentas necessários e deverá estar no local da apresentação às 10h00min do dia 02/06/2024 para montagem da estrutura. A montagem da estrutura deverá estar finalizada e em funcionamento até às 14h00min. Logo após o término do evento a contratada ficará responsável pela retirada de toda a estrutura.

A municipalidade utilizará a estrutura de sonorização, microfones e luzes da contratada para abertura do evento.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei.º 14.133/21, o planejamento da contratação dos serviços deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O resultado pretendido em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis se dá pela apresentação da banda contratada na data do evento municipal, mostrando-se o valor estimado condizente com a estrutura e notoriedade, qualidade e aclamação pública da banda, proporcionando uma grande apresentação à população, em comemoração a Cavalgada do Agricultor Oliventino.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Não há.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

12.2. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.2. Justificativa da Viabilidade: face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Olivença/AL, 07 de maio de 2024.



Jocival Dionísio Barbosa

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Processo nº: 05070011/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

DESPACHO

Versa o presente sobre a solicitação de contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024, consoante ofício e projeto básico apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

De forma que, tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela secretaria interessada, portanto, **APROVO O PROJETO BÁSICO APRESENTADO**, em ato contínuo, **DETERMINO:**

- 1) Encaminhe-se à Secretaria de Finanças para informar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das eventuais despesas;
- 2) Em seguida encaminhem-se os autos ao Setor de Licitação para confecção da minuta do contrato, e em seguida à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer sobre a legalidade do procedimento;
- 3) Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Olivença/AL, 07 de maio de 2024.



JUSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença/AL



Ofício nº ____/2024

Olivença/AL, 07 de maio de 2024.

Ao Sr. Geilson Alves dos Santos

Assunto: Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA - ME para Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

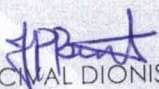
Prezado Senhor,

Vimos através do presente solicitar proposta de preço para realização de apresentação artística de Xamego de Menina no dia 02/06/2024, a ser realizada no Município de Olivença/AL, para Cavalgada do Agricultor Oliventino.

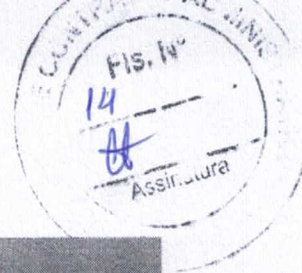
Tão logo, havendo disponibilidade e interesse na realização do show, para contratação, solicitamos a documentação necessária, tais como:

- a) Release da Banda comprovando a aclamação pela opinião pública;
- b) Cópia do Contrato Social, juntamente com cópia dos documentos pessoais dos representantes das Bandas, para confecção do contrato;
- c) Certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Comprovante de regularidade do o F.G.T.S.;
- e) Certidão Negativa Trabalhista;
- f) Certidão Negativa de Falência;
- g) Dados bancários.
- h) Notas fiscais para comprovação de balizamento de preços.

Atenciosamente,


JOCEVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

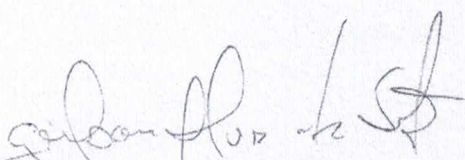


Proposta

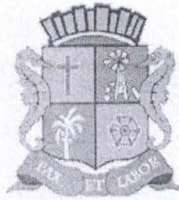
Venho por meio desta, informar valor da Banda Xamego de Menina a Original do Brasil para evento da **CAVALGADA DO AGRICULTOR OLIVENTINO** no município de Olivença /AL, no dia 02 de junho de 2024.

- 01 Show com duração de 02:00 horas, horário de início do show a combinar.
- Valor (show): R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
- 20 Componentes
- Transporte por conta da contratada
- Som, iluminação, palco, hospedagem e camarim por conta do contratante
- Forma de pagamento: 50% inicial no ato do contrato assinado e 50% restante no dia do show.
- Conta para depósito: Cristal produções Ltda. Conta 3443-9 Agência 1045 Tipo 003 PJ (Caixa Econômica Federal).
- Pix: 46.110.360/0001-47 (CNPJ - CRISTAL PRODUÇÕES).
- Esta proposta tem validade de 30 dias a partir desta data.

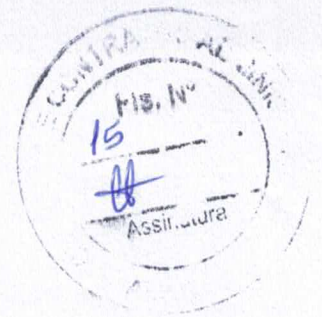
Aracaju, SE 07/05/2024


Geilson Alves dos Santos
Proprietário

CNPJ: 46.110.360/0001-47
CRISTAL PRODUÇÕES LTDA
RUA WILSON BARBOSA DE MELO 23
TERREO OT. BATRO: ATALAIA
ARACAJU/SE - CEP: 49 037-590



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 22 de Fevereiro de 2024
Nº. 202400482189

CNPJ: 46.110.360/0001-47

Contribuinte: CRISTAL PRODUÇÕES LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/05/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CG.0026.0090.JA.078C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 185944 / 2024

Identificação do Contribuinte: 46.110.360/0001-47

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **46.110.360/0001-47** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **46.110.360/0001-47** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **21/04/2024**, válida até **21/05/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240421NVM6HG

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.110.360/0001-47
Razão Social: CRISTAL PRODUÇÕES LTDA
Endereço: R WILSON BARBOSA DE MELO 23 / ATALAIA / ARACAJU / SE / 49037-590

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041808362610245751

Informação obtida em 21/04/2024 08:54:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**
CNPJ: **46.110.360/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

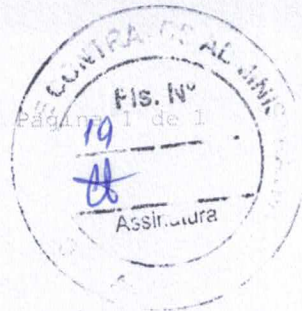
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:49:48 do dia 21/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/10/2024.

Código de controle da certidão: **B185.B86E.D20A.9066**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTAL PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.110.360/0001-47

Certidão nº: 27789381/2024

Expedição: 21/04/2024, às 09:00:46

Validade: 18/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.110.360/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU - PMA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DTM		
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO		Número 00
Inscrição Municipal (CMC) 136428-0		CNPJ 46.110.360/0001-47
Razão Social/ Nome Empresarial CRISTAL PRODUÇOES LTDA		
Nome Fantasia CRISTAL PRODUÇÕES		
Endereço R WILSON BARBOSA DE MELO		Número 23
Complemento TERREO 01	Bairro ATALAIA	CEP 49037-590
Telefone (99) 9986-8056	Endereço Eletrônico (e-mail) MSANTOS1001@YAHOO.COM.BR	
Início da Atividade 03/05/2022	Situação do Cadastro Aberto	
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Data de Validade ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 19/06/2024 - ESCRITÓRIO VIRTUAL	
Forma(s) de Atuação Atividade Desenvolvida Fora do Estabelecimento		
Código e Descrição da atividade principal 8230001 Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas		Data de Início 03/05/2022
Código e Descrição das atividades secundárias		Data de Início

Emitido de acordo com o Decreto Municipal no 6.776/2022, alterado pelo Decreto Municipal no 6.943/2022.

 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ ARACAJU Cuidando da cidade para as pessoas	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Documento Emitido eletronicamente via Internet em 27/02/2024 às 13:24:44
--	---



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE



CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: CRISTAL PRODUÇÕES LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: CRISTAL PRODUÇÕES

CNPJ: 46.110.360/0001-47

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0062391 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 21/04/2024 e válida até 21/05/2024.

Código de Autenticidade nº 9776.3397.9112.6391.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**
CPF/CNPJ: **46.110.360/0001-47**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

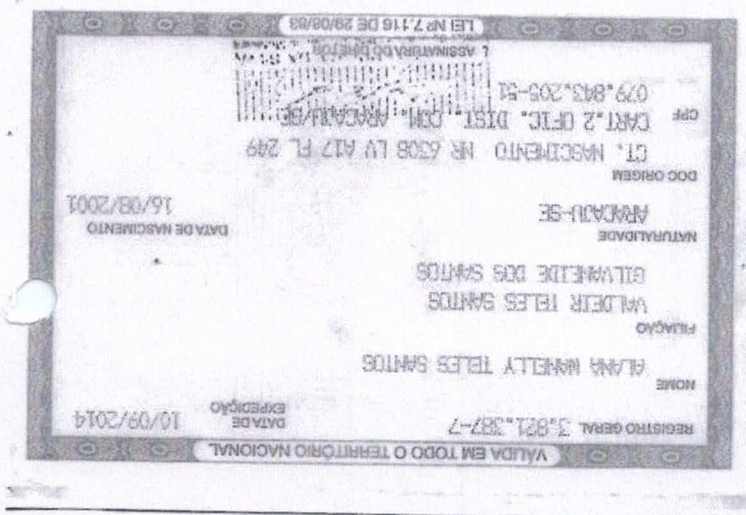
A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:14:23 do dia 22/04/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 7QX3220424171423

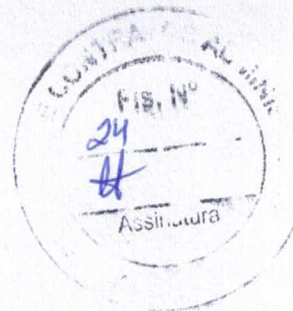
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONFERE COM O ORIGINAL EM.
07/05/2024
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - OLIVENÇA/AL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 185945/2024

Identificação do Contribuinte: 46.110.360/0001-47
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **46.110.360/0001-47** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **46.110.360/0001-47** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **21/04/2024 08:52:15**, válida até **21/05/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Abril de 2024

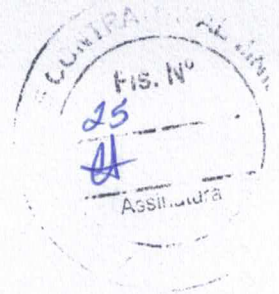
Autenticação: 20240421NVVRHW

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



**PALMEIRA
DOS ÍNDIOS**

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
CULTURA**



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ sob o N° 46.110.360/0001-47, foi nossa fornecedora de serviços de show musical da Banda Xamego de Menina no dia 11 de fevereiro de 2023, como parte das atrações alusivas em comemoração a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro que ocorreu no Povoado Serra da Mandioca em Palmeira dos Índios/AL, com duração de 2:00h. Estando a contratação em conformidade com o Processo Administrativo 1037/2023 e Contrato 32/2023. A referida contratada cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Palmeira dos Índios/AL, 10 de abril de 2023.

Cássio Júnio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Portaria 16/2021

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
GETILSON ALVES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
594295 SSP SE

CPF
311.906.005-44

DATA NASCIMENTO
01/04/1968

FILIAÇÃO
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
JOSEFA ALVES DOS SANTOS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AB

Nº REGISTRO
0072448324

VALIDADE
05/03/2025

1ª HABILITAÇÃO
08/11/1989

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2006734429



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

ENC

OBSERVAÇÕES
A EAP

ASSINATURA DO PORTADOR
Getilson Alves dos Santos

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
12/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55041602618
SE023483725

SERGIPE

DENATRAN **CONTRAN**

2006734429



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.110.360/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/04/2022
NOME EMPRESARIAL CRISTAL PRODUÇOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRISTAL PRODUÇOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R WILSON BARBOSA DE MELO	NÚMERO 23	COMPLEMENTO TERREO01	
CEP 49.037-590	BAIRRO/DISTRITO ATALAIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MSANTOS1001@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (79) 9986-8056/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2024 às 14:04:53 (data e hora de Brasília).

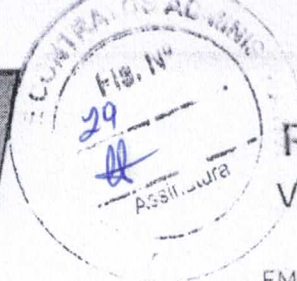
Página: 1/1

[CONSULTAR OSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)



2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

0800 8820041
0800 8820041
0800 8820041



Página 1 de 2

R\$ 329,54

VENCIMENTO

10/04/2023

EMIÇÃO: 19/03/2023

POSTAGEM: 27/03/2023

TOP CLASS ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA
WILSON BARBOSA DE MELO, 23
ATALAIA
45037-590 - ARAÇAJU - SP

FATURA DE PAGAMENTO: 441689846
REF: MAR/23 PERÍODO 19/03/23 - 18/04/23
CPF/CNPJ: 13.146.864/0001-14
CLIENTE: 7105322710
DÉB. AUTOMÁTICO: 00000000968645050019



IMPORTANTE PARA SUA EMPRESA

De 16 de Novembro de 2016 foi incluída a dígito 9 à frente dos números celulares dos DDDs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55 passando do formato (DDD)9xxxx-xxxx. Mais informações em www.tim.com.br/nanodigito.

Nosso atendimento: *144 do seu TIM ou 1056 de qualquer telefone. Ouvidoria: 0800 8820041 - De segunda à sexta, de 08h às 18h.



DEBITO AUTOMÁTICO

Atualize sua conta no débito automático de seu banco utilizando o número de identificação neste boleto.



CONTA DIGITAL TIM (WWW.MEUTIM.COM.BR)

- Baixar e imprimir 2ª Via de Conta
- Realizar pagamentos online
- Alterar data de vencimento
- Visualizar contas dos últimos meses
- Acessar gráficos avançados



Consulte a primeira 2ª via em sua futura fatura ou exclusivo do site www.tim.com.br

Para sua comodidade, cadastre sua conta em débito automático, em seu banco, utilizando o número de identificação na segunda via deste boleto. Para mais informações, ligue para a central de atendimento TIM.

NOME DO CLIENTE

TOP CLASS ESCRITÓRIO VIRTUAL LTDA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO AUTOMÁTICO
000000009686450800-19

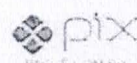
MÊS DE REFERÊNCIA
MAR/2023

DATA DE EMISSÃO
19/03/2023

DATA DE VENCIMENTO
10/04/2023

VALOR
R\$ 329,54

000000009686450800-19 29540109011-3 00481689846-5 000000009686450800-19



Grupo MTC- CONVENCIONAL BADA T / Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL / Subclasse RESIDENCIAL
Ligação MONOFÁSICA
Roteiro 5 - 1- 840- 8450 Nº Medidor 11059830012

Energisa

Assicurata



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

3/26785-6

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00000267866

	VALOR DA FATURA		VENCIMENTO
	R\$ 217,30		14/04/2022
	REFERÊNCIA		CONSUMO
	Abr / 2022		211kWh
			7,54 kWh MÉDIA DIÁRIA

[illegible]

2.00 Cargos de Pasadizo, 30.00 RM10	TOTAL	217.90	211.13	62.78	158.33	1.05	4.05
Impuesto Predial		0.00	0.00				

Preserved at: FSC00 a010 4605 2def 2e7f 0cf9 86a5 2d26 0c7d

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Abx02	311
Mar02	349
Fra02	373
Jun02	387
Dez02	419
Nov02	450
At02	466
Sel02	355
Ag02	388
Jul02	362
Jun02	350
Abx02	324
Mar02	341

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
LEITURAS	
Anterior 10/03/22	40238
Atual 07/04/22	40549
Consumo 21 Meses	
Período	310,45
Consumo Comprimido	
PRÓXIMA LEITURA	
10/05/2022	

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Descrição	Valor (R\$)	%
Servicos Dist do Energias/SE	49,21	33,66
Consumo de Energia	92,21	37,93
Encargos de Transmissão	7,86	3,86
Encargos Saneamento	13,08	5,91
Impostos Diretos e Encargos	54,86	26,85
Outros Servicos	0,00	0,00
Total	217,30	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 7/2022): R\$ 84,51

TOMADA DE QUANTIDADE		REFERENCIAL (R\$) - CÂMBIO (R\$/Dólar)			
MÉTA		MENSAL	APURADO TRIMEST	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (W)
Méda que o cliente fatura em energia: CIG	7,00	1,22	999,00	999,00	NOMINAL
Verba que o cliente fatura em energia: FIC	4,00	1,00	999,00	999,00	CONTRATADA
Porção de maior interesse de energia no período: DMI	5,00	1,22			LIMITE INFERIOR
Porção de menor interesse de energia no período: DMI	13,00				LIMITE SUPERIOR

ATENÇÃO

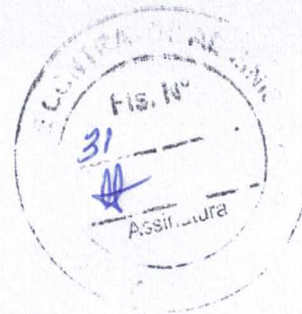
[illegible]

Problemas na Saneamento Público Igua para sua prefeitura pelo número 0900.9021743 Problemas com Saneamento Público, contate a Prefeitura local de seu município. Censo Demográfico responde a partir de agosto e ajuda o IBGE a contar o Brasil.

April 2008 7755-27-0000



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/04/2024 17:22:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CRISTAL PRODUCOES LTDA**
CNPJ: **46.110.360/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

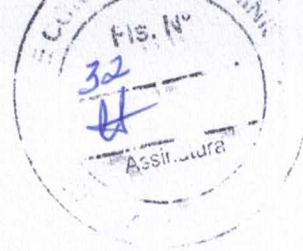
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Conta para deposito

Banco: Caixa Econômica

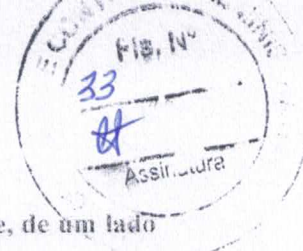
Agencia:1045

Tipo :003

Conta corrente PJ: 3443-9

Cristal Produções Ltda .

contatos : 79 9 9998-9947 / 79 9 9161-1508



Contrato particular de representação artística e comercial, com exclusividade, de um lado na condição de contratante, GEILSON ALVES DOS SANTOS, juntamente a Sra. ALANA WANELLY TELES SANTOS, e como contratada a BANDA XAMEGO DE MENINA A ORIGINAL DO BRASIL, na forma e condições a seguir convencionadas.

CONTRATANTES: GEILSON ALVES DOS SANTOS Representante legal da empresa Cristal Produções, brasileiro, divorciado, representante artístico "empresário", produtor, compositor e diretor musical na residente na rua Goiás, nº 1090, Bairro José Conrado de Araújo, em Aracaju/SE, CEP 49085-150, junto à Sra. ALANA WANELLY TELES SANTOS, brasileira, solteira, empresária artística, produtora artística, residente na avenida Maranhão, nº 610, Condomínio Vilas de Portugal 03, Aracaju-SE, CEP 49000000.

CONTRATADA: BANDA XAMEGO MENINA A ORIGINAL DO BRASIL, com escritório na rua Goiás, nº 1090, Bairro José Conrado de Araújo, respectivamente.

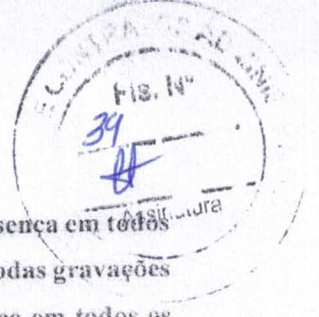
1- Objeto: O objeto do presente contrato é a representação artística da contratada pelos contratantes, podendo este, desde já, representa-la em qualquer seguimento, público e/ou privado, ficando desde já autorizado a contratar shows, aparições em mídia e emissoras de rádio, veiculações de gravações em CDs e DVDs, imagem, voz e produção de material para divulgação.

2- O preço fica combinado entre os contratantes uma divisão dos 100% de todos benefícios em forma a ser especificada abaixo sobre todo recebimento que vier para a marca XAMEGO DE MENINA A ORIGINAL DO BRASIL. Esta divisão será feita assim: 80% para Sr. Geilson Alves dos Santos, proprietário da marca Xamego de Menina a Original do Brasil, e 20% para Alana Wanelly Teles Santos, proprietária da Empresa Cristal Produções Ltda ME, empresa essa que responde também através de procuração o Sr. Geilson Alves dos Santos, CPF 31190600544. Ocorrera uma multa no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para qualquer parte que quebrar ou descumprir esta cláusula.

a) Obrigações das Partes: Sr. Geilson Alves dos Santos e a Sr Alana Wanelly como representantes legais da Banda Xamego de Menina a Original do Brasil, em todo território nacional e internacional, arcarão com todas as despesas de viagem para deslocamento da Banda Xamego de Menina a Original do Brasil, para os shows e toda a parte de mídia impostos;

b) E demais fatores que tenham haver com o pleno desenvolvimento e crescimento da marca Xamego de Menina a Original do Brasil, tendo em vista que em comum acordo de ambas as partes citadas acima neste parágrafo. A Banda



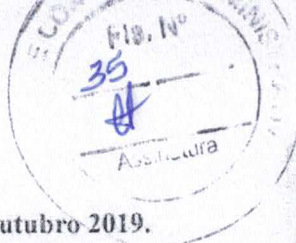


Xamego de Menina a Original do Brasil entrará com seus shows e presença em todos os eventos solicitados pelos contratantes sem contestação, incluindo, todas gravações em qualquer âmbito que for necessário com responsabilidade e afincos em todos os sentidos que lhes cabe, para perfeita evolução e crescimento da marca citada acima.

- 3- Convencionam as partes da contratada não poderão ser substituídos e nem se ausentarem aos shows contratados, salvo os casos fortuitos ou de força maiores devidamente comprovados e entendido pelos contratantes.
- 4- A inobservância por parte dos contratados a qualquer das condições estipuladas na cláusula terceira deste contrato, ensejará uma multa equivalente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à título de ressarcimento das despesas realizadas para o evento previsto.
- 5- Prazo: O prazo de representação artística convencionado no presente contrato é de 20 anos, prorrogável por igual período, à critério dos contratantes, ressalvado a possibilidade de aditivo mutuamente.
- 6- A parte que rescindir unilateralmente o presente contrato deverá notificar a parte contrária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respeitados os contratos de shows, em vigor, "firmados": caso em que o seu responsável desta decisão arcará com uma multa, a título de cláusula penal, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).
- 7- O presente contrato de representação artística celebrado para vigorar no âmbito do território nacional, ficando desde já constituído o contratante como bastante procurador da contratada, a que, são conferidos os mais amplos e ilimitados poderes de representação, especialmente para a contratação de shows, podendo ajustar preços, condições, assinar recibos e dar quitação.
- 8- O contratante arcará com todas as despesas necessárias para a realização de cada show que contratar respeitada, todavia, a área de abrangência delimitada contratualmente na cláusula sétima, tais como: transporte, iluminação, sonorização, palco, hospedagem e alimentação de todos os componentes da Banda Xamego de Menina a Original do Brasil.
- 9- Os contratantes deverão observar rigorosamente o horário fixado para início de cada apresentação, devendo chegar ao local com no mínimo 2 horas de antecedência.
- 10- As partes elegem o foro do contrato, ou seja, a comarca de Aracaju/SE, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes sobre o presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Aracaju/ SE (Terça), 15 de Outubro 2019.



Pierete

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO DANIELE FERRETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Geilson Alves dos Santos
Selo TJSE: 202329527014759

Asses: <http://www.tjse.jus.br/x/EA3K8U>

Aracaju, 26/01/2023 17:01:04 28568

Yngrid Nascimento Guerreiro - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$4,01 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,80 Total: R\$4,81



RUA LAGARTO, 132 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP: 49.010-398 - TEL: 79 3214.397

Geilson Alves dos Santos
Geilson Alves Dos Santos

Alana Wanelly Teles Santos
Alana Wanelly Teles Santos

Alana Wanelly Teles Santos

Banda Xamego de Menina a Original do Brasil
Banda Xamego de Menina a Original do Brasil

Banda Xamego de Menina a Original do Brasil

TESTEMUNHAS

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO DANIELE FERRETE

Pierete

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Alana Wanelly Teles Santos

Selo TJSE: 202329527014761

Asses: <http://www.tjse.jus.br/x/EDREG3>

Aracaju, 26/01/2023 17:02:23 4668

Yngrid Nascimento Guerreiro - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$4,01 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,80 Total: R\$4,81



Gilvaneide Dos Santos
Gilvaneide Dos Santos CPF: 590.497.745-04

Gilvaneide Dos Santos CPF: 590.497.745-04

Claudia Alves Santos 040.961.895-02
Claudia Alves Santos CPF 040.961.895-02

Claudia Alves Santos CPF 040.961.895-02

Pierete

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO
TABELIÃO DANIELE FERRETE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Geilson Alves dos Santos
Selo TJSE: 202329527014760

Asses: <http://www.tjse.jus.br/x/EDT04E>

Aracaju, 26/01/2023 17:01:05 2849

Yngrid Nascimento Guerreiro - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$4,01 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,80 Total: R\$4,81



RUA LAGARTO, 132 - SÃO JOSÉ - ARACAJU - SE - CEP: 49.010-398 - TEL: 79 3214.397

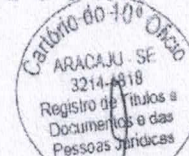
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

Geilson Alves dos Santos
Selo TJSE: 202329527014760

Asses: <http://www.tjse.jus.br/x/EDT04E>

Aracaju, 26/01/2023 17:01:05 2849

Yngrid Nascimento Guerreiro - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$4,01 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,80 Total: R\$4,81



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

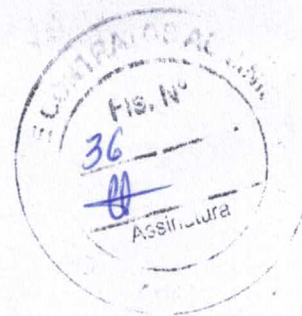
10º Ofício da Comarca de
Aracaju

06/02/2023 11:51

<https://www.tjse.jus.br/x/AE4YUT>



202329505000335



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas
Rua Capela, 55 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-4818

Registro de Títulos e Documentos
no livro 5763 as fls. 1300 **143**
sob o nº 116725 e
Protocolado no livro a 97
sob o nº 116725 dou fé.
Aracaju 06 02 2023
lema
Oficial do Registro 7



Debara Cavallho da Peirto S...
Escrevente

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

CRISTAL PRODUÇÕES LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ALANA WANELLY TELES SANTOS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido(a) em 16/08/2001, nº do CPF 079.843.205-51, residente e domiciliada na cidade de Aracaju - SE, na RUA Goiás, nº 1090, José Conrado de Araújo, CEP: 49085-150;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**, e usará a expressão **CRISTAL PRODUÇÕES** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA WILSON BARBOSA DE MELO, nº 23, TERREO 01, ATALAIA, Aracaju - SE, CEP: 49037590.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 20/04/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 100 quotas, no valor nominal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada uma, formado por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ALANA WANELLY TELES SANTOS	100	150.000,00	100,00
TOTAL:	100	150.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALANA WANELLY TELES SANTOS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico,

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****CRISTAL PRODUCOES LTDA**

cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

CRISTAL PRODUCOES LTDA



CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

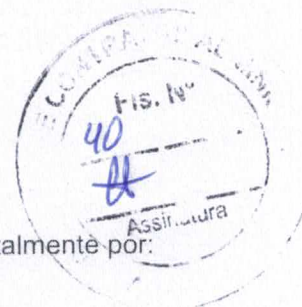
E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Aracaju - SE, 20 de abril de 2022

ALANA WANELLY TELES SANTOS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07984320551	ALANA WANELLY TELES SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/04/2022 11:14 SOB N° 28200777312.
PROTOCOLO: 220143749 DE 22/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205024587. CNPJ DA SEDE: 46110360000147.
NIRE: 28200777312. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/04/2022.
CRISTAL PRODUÇÕES LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.110.360/0001-47 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 22/04/2022			
NOME EMPRESARIAL CRISTAL PRODUCOES LTDA			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRISTAL PRODUCOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R WILSON BARBOSA DE MELO		NÚMERO 23	COMPLEMENTO TERREO01
CEP 49.037-590	BAIRRO/CENTRO ATALAIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
E-MAIL MSANTOS1001@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (79) 9986-8056 / (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

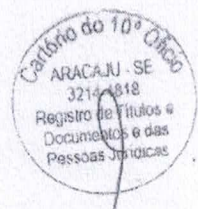
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/02/2023 às 15:09:44 (data e hora de Brasília).

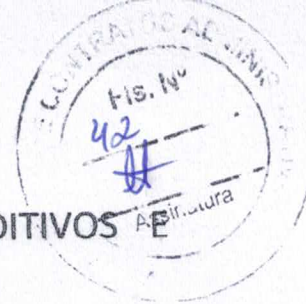
Página: 1/1

[CONSULTAR DSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.

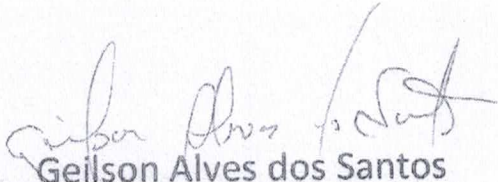


Geilson Alves dos Santos, representante da empresa Cristal Produções Ltda, CNPJ /MF nº 46,110,360/0001-47 sediada na rua Wilson Barbosa de Melo 23 térreo 01 – Bairro atalaia. Aracaju /se. Declara, sob as penas da lei, que:

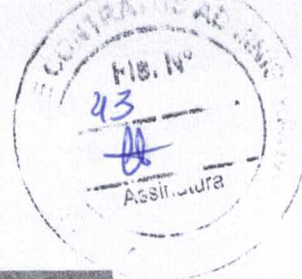
01 – Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação do presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

02 – até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da lei 8.666/93, já atualizada.

Aracaju 24 de fevereiro 2024


Geilson Alves dos Santos
Cristal Produções eventos Ltda

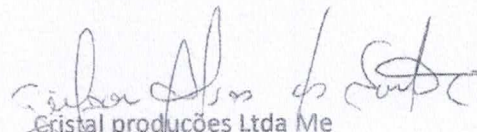
CNPJ: 46.110.360/0001-47
CRISTAL PRODUÇÕES LTDA
RUA WILSON BARBOSA DE MELO 23
TÉRREO 01 - BAIRRO: ATALAIA
ARACAJU/SE - CEP: 49 037-590



Declaração de Menores

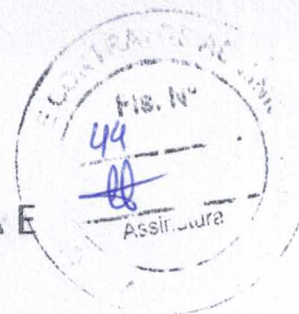
A empresa Cristal Produções inscrita no CNPJ 46,110,360/0001-47 com sede, na rua Wilson Barbosa de Melo 23 Bairro Atalaia por intermédio do seu representante legal, Sr. Geilson Alves dos Santos portador do RG 0594,295 CPF 311,906,005-44. Declara que se encontra em situação regular perante o ministério do trabalho que se observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição federal e do artigo 68, VI (Lei 14,133/21) não emprega menores de 18 anos em trabalhos perigosos e insalubres nem menores de 16 anos em qualquer trabalho salven condições de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Aracaju/SE, 24 de fevereiro de 2024.


Cristal produções Ltda Me
CNPJ: 46.110.360.0001-47

CNPJ: 46.110.360/0001-47
CRISTAL PRODUÇÕES LTDA
RUA WILSON BARBOSA DE MELO 23
TERREO 01 - BAIRRO: ATALAIA
ARACAJU/SE - CEP: 49 037-590

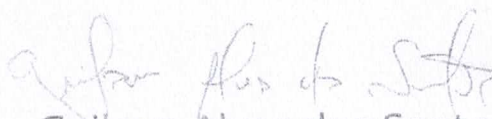
DECLARAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESA INIDONEA E
SUSPENSAS – CEIS (CEIS/AL)



Eu Geilson Alves dos Santos, brasileiro,
Divorciado, portador da Rg nº 0534,295 ssp / se,
CPF: 311,906,005-44 declaro para os devidos fins
e a quem possa interessar não estar cumprindo
sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer
órgão público ou entidades de esfera federal
, estadual ou municipal.

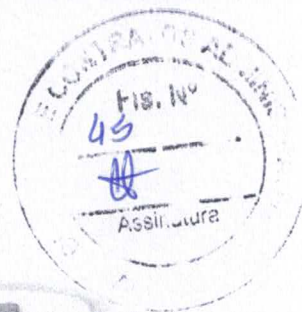
Por ser expressão da verdade, firmo a presente
declaração

Aracaju 24 de fevereiro 2024


Geilson Alves dos Santos

Cristal Produções Eventos Ltda

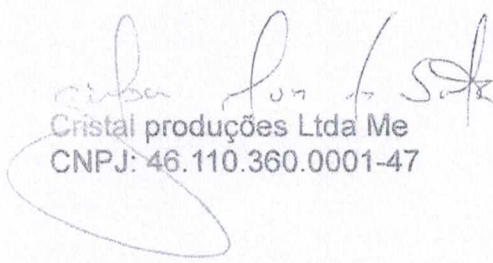
CNPJ: 46.110.360/0001-47
CRISTAL PRODUÇÕES LTDA
RUA WILSON BARBOSA DE MELO 23
TERREO 01 - BAIRRO: ATALAIA
ARACAJU/SE - CEP: 49 037-590

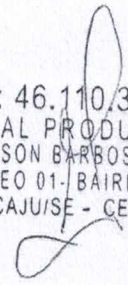


DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS.

A empresa Cristal Produções inscrita no CNPJ 46,110,360/0001-47 com sede, na rua Wilson Barbosa de Melo 23 Bairro Atalaia por intermédio do seu representante legal, Sr. Geilson Alves dos Santos portador do RG 0594,295 CPF 311,906,005-44. **DECLARA**, sob as penalidades da lei que, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.

Aracaju/SE, 26 de fevereiro de 2024.


Cristal produções Ltda Me
CNPJ: 46.110.360.0001-47


CNPJ: 46.110.360/0001-47
CRISTAL PRODUÇÕES LTDA
RUA WILSON BARBOSA DE MELO 23
TÉRREO 01- BAIRRO: ATALAIA
ARACAJU/SE - CEP: 49 037-590



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 909414912

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

Banda Xamego de Menina do Brasil

Data de depósito: 22/05/2015
Data da concessão: 24/10/2017
Fim da vigência: 24/10/2027

Titular: geilson alves dos santos [BR/SE]
CPF: 31190600544
Endereço: rua goias 1090 bairro jose conrado de araujo 1090, 49085150 ,
Aracaju, SERGIPE, BRASIL

Apresentação: Nominativa
Natureza: Marca de Serviço
NCL(10): 41

Especificação: Banda de música [serviços de entretenimento] - [Informação em];
Banda de música [serviços de entretenimento] - [Consultoria em];
Banda de música [serviços de entretenimento] - [Assessoria em];
Banda de música [serviços de entretenimento];

Rio de Janeiro, 24/10/2017

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

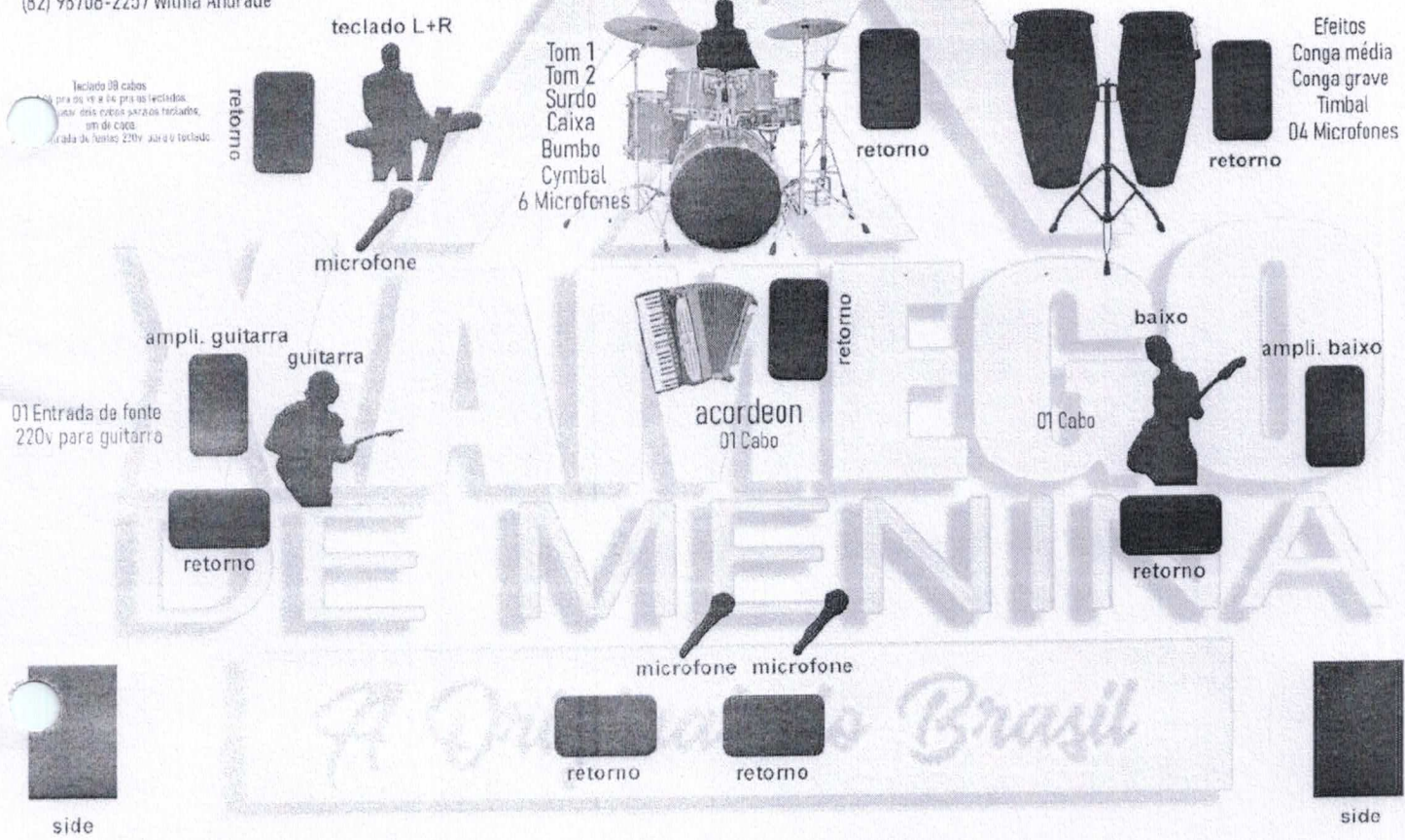
A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Em 05/03/2018
Aprovado por ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ - Matrícula 0449457

Qualquer dúvida ou
 necessitando de mais informações,
 (82) 98708-2257 Wilma Andrade

Rider de Palco (BANDA) XAMEGO DE MENINA





Portfólio

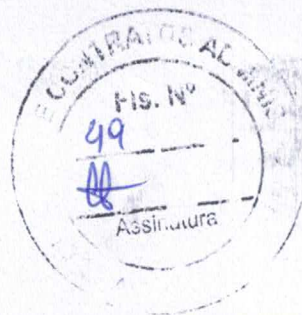
XAMEGO DE MENINA

A Original do Brasil



**XAMEGO
DE MENINA**

A Original do Brasil



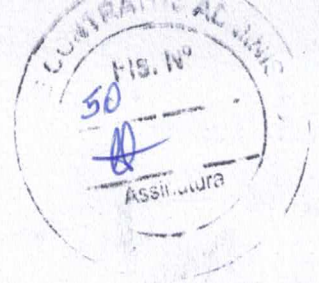
Release

A banda teve sua primeira formação em 1996, vendeu mais de 120.000 cópias de CD "Um dia eu te amei" e teve recorde de público na época em um show na cidade de Maceió, perdendo apenas para o público do rei Roberto Carlos. Devido ao grande sucesso na época a banda foi convidada a se apresentar em diversos programas de rádio e televisão à exemplo de Raul Gil, Ratinho, Sérgio Malandro e nos especiais de fim de ano da GLobo Nordeste. Em toda a carreira a banda passou por mais de 12 estados no Brasil com sucesso de público em todos os shows e foi 1º lugar no TOP10 das melhores emissoras de rádio do país.

A banda de forró que encantou a muitos nos anos 90 está de volta aos palcos com nova formação, novas músicas, sem esquecer as que foram sucesso na década de 90.

A nova formação conta com 6 músicos, entre cantores e instrumentistas, trazendo em seu novo repertório regravações de sucesso da banda, à exemplo de "Jura que me ama" e "Só você me faz feliz", além de músicas inéditas à exemplo de "Esse Amor" que foi lançada oficialmente na maioria das emissoras de rádio da região Nordeste. Apesar do afastamento dos palcos, os sucessos da banda são muito solicitadas pelos ouvintes de diversas rádios no país.

100
ENINA
do Brasil



Ficha Técnica

Nome	Função
Sara Assunção	Vocalista
Iris ventura	Vocalista
Dodi	Bateria
China	Baixo
Binho	Quitarra
Duda	Teclado
Nel	Acordeon
Alê	Percussão
Bruno	Gerente
Wilma	Produtora
Welliton	Fotógrafo e cenográfico
Geilson junior	Técnica
Geilson	Proprietário
Paulo Santos	Motorista
Roberto Sandes	Motorista
Klison	Técnico de som
Mario	Técnico de som
Welliton	Técnico de iluminação
Almir	Staff
Geraldo	Staff



Repertório

Bloco 01

Só voce me faz feliz = G
Amiga verdadeira = A
Pétalas Neon = E
Mordida de Amor = Dm
Sonho de Amor = Bm
Baby Doll = Am
Seu amor é bom = F

Bloco 02

Jura que me ama = Am
To bem passou = A#m
Pra sempre = G
De Janeiro a Janeiro = C
Anjo Querubim = D
Vida vazia = G

Bloco 03

Coração Chorando = A
Falta Coragem = Em
Tentando me evitar = Em
Verdadeiro amor = Dm
Me usa = E

Bloco 04

Sonho a dois = F
Imortal = G#
Hoje a noite = A#m
Leilão = G
Forró do Whatsapp = Bm



Repertório

Bloco 05

Louca por voce = G
Apaixonada = F
Menino sem juízo = G
Amor ou paixão = B
Brilho da Lua = A
Te amo demais = F

Bloco 06

Falando no celular = D
Mel = Gm
Sol no meu verão = A
Estrelinha do céu = G
Timidez = Gm
Meu vaqueiro, meu peão = Bm

Bloco 07

Sede de te amar = D#
Doce Pecado = Bm
Nossa Canção = Bm
A praia = E
Teu silencio = G

Bloco 08

Frevo mulher = Am
Olhinhos de fogueira = A
A fogueira ta queimando = G
Olha pro céu meu amor = Am



Discografia





Repertório

Bloco 01

Só voce me faz feliz = G
Amiga verdadeira = A
Pétalas Neon = E
Mordida de Amor = Dm
Sonho de Amor = Bm
Baby Doll = Am
Seu amor é bom = F

Bloco 02

Jura que me ama = Am
To bem passou = A#m
Pra sempre = G
De Janeiro a Janeiro = C
Anjo Querubim = D
Vida vazia = G

Bloco 03

Coração Chorando = A
Falta Coragem = Em
Tentando me evitar = Em
Verdadeiro amor = Dm
Me usa = E

Bloco 04

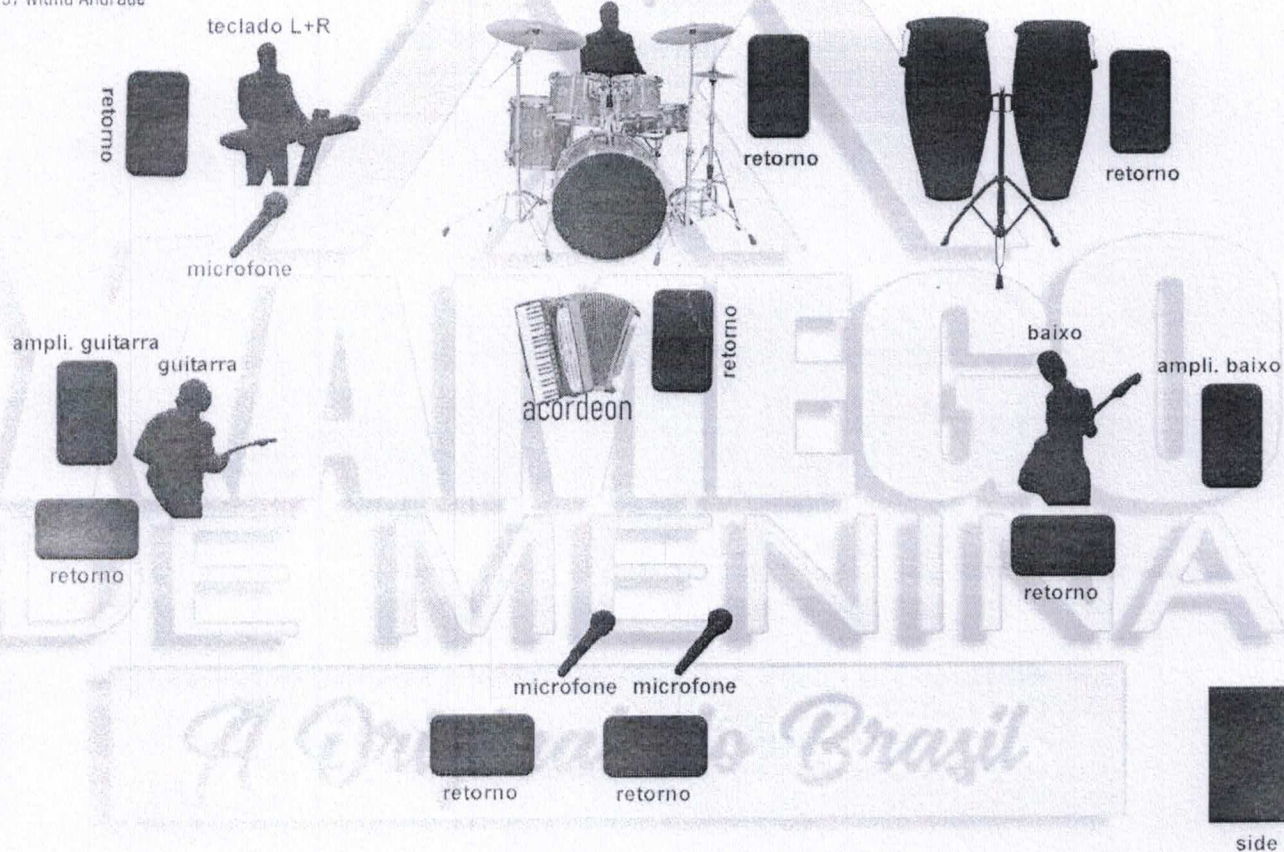
Sonho a dois = F
Imortal = G#
Hoje a noite = A#m
Leilão = G
Forró do Whatsapp = Bm



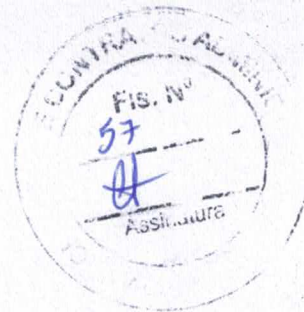
Mapa de Palco

Qualquer dúvida ou
necessitando de mais informações,
98708-2257 Wilma Andrade

Rider de Palco (BANDA) XAMEGO DE MENINA



WILMA ANDRADE
do Brasil



Ficha Técnica

Nome	Função
Sara Assunção	Vocalista
Iris ventura	Vocalista
Dodi	Bateria
China	Baixo
Binho	Quitarra
Duda	Teclado
Nel	Acordeon
Alê	Percussão
Bruno	Gerente
Wilma	Produtora
Welliton	Fotógrafo e cenográfico
Geilson junior	Técnica
Geilson	Proprietário
Paulo Santos	Motorista
Roberto Sandes	Motorista
Klison	Técnico de som
Mario	Técnico de som
Welliton	Técnico de iluminação
Almir	Staff
Geraldo	Staff



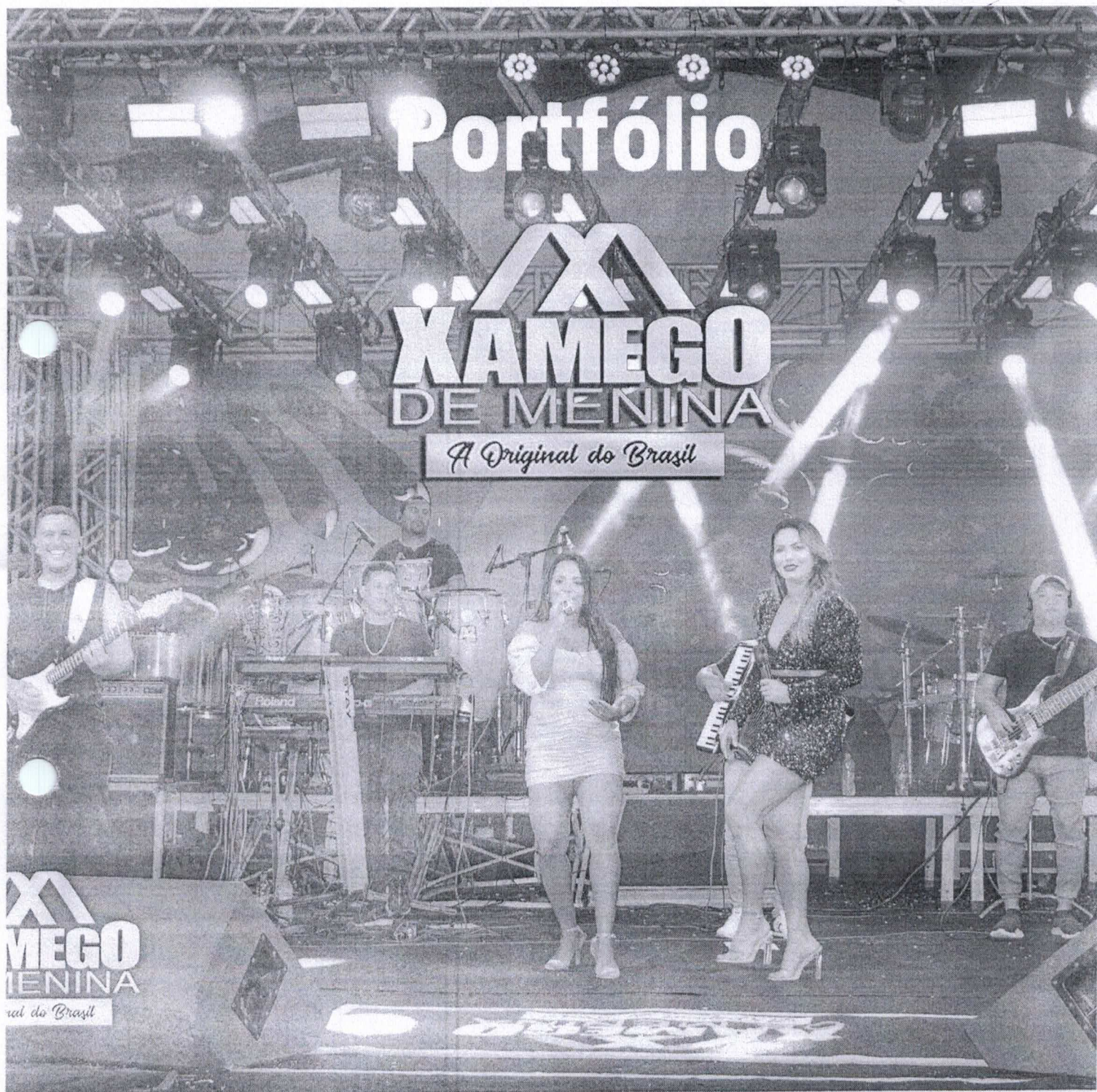
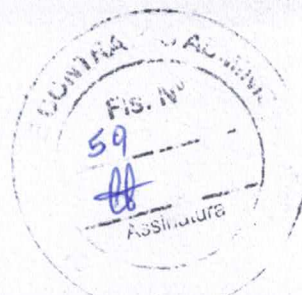
Release

A banda teve sua primeira formação em 1996, vendeu mais de 120.000 cópias de CD "Um dia eu te amei" e teve recorde de público na época em um show na cidade de Maceió, perdendo apenas para o público do rei Roberto Carlos. Devido ao grande sucesso na época a banda foi convidada a se apresentar em diversos programas de rádio e televisão à exemplo de Raul Gil, Ratinho, Sérgio Malandro e nos especiais de fim de ano da GLobo Nordeste. Em toda a carreira a banda passou por mais de 12 estados no Brasil com sucesso de público em todos os shows e foi 1º lugar no TOP10 das melhores emissoras de rádio do país.

A banda de forró que encantou a muitos nos anos 90 está de volta aos palcos com nova formação, novas músicas, sem esquecer as que foram sucesso na década de 90.

A nova formação conta com 6 músicos, entre cantores e instrumentistas, trazendo em seu novo repertório regravações de sucesso da banda, à exemplo de "Jura que me ama" e "Só você me faz feliz", além de músicas inéditas à exemplo de "Esse Amor" que foi lançada oficialmente na maioria das emissoras de rádio da região Nordeste. Apesar do afastamento dos palcos, os sucessos da banda são muito solicitadas pelos ouvintes de diversas rádios no país.

FUNDAÇÃO
de Assinatura

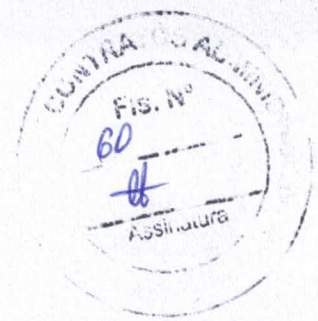


Portfólio

XAMEGO
DE MENINA

A Original do Brasil

XAMEGO
DE MENINA
A Original do Brasil



Repertório

Bloco 05

Louca por voce = G

● Apaixonada = F

Menino sem juízo = G

Amor ou paixão = B

Brilho da Lua = A

Te amo demais = F

Bloco 06

Falando no celular = D

Mel = Gm

● Sol no meu verão = A

Estrelinha do céu = G

Timidez = Gm

Meu vaqueiro, meu peão = Bm

Bloco 07

Sede de te amar = D#

Doce Pecado = Bm

Nossa Canção = Bm

A praia = E

Teu silencio = G

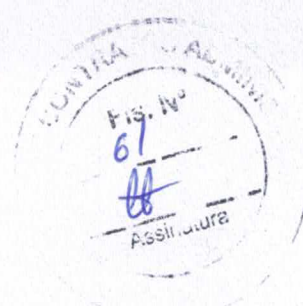
Bloco 08

Frevo mulher = Am

Olhinhos de fogueira = A

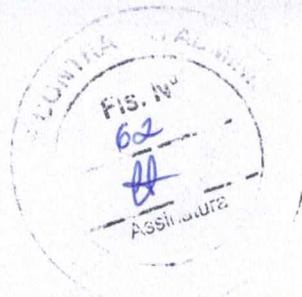
A fogueira ta queimando = G

Olha pro céu meu amor = Am



Discografia



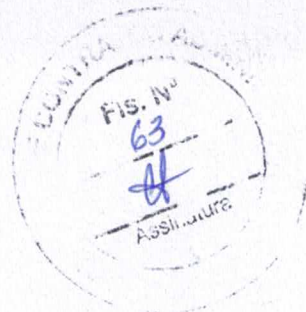


Discografia

Xamego
de Menina

uma que me ama

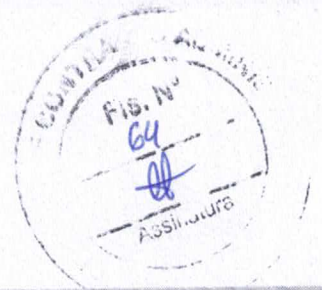




Lista de Camarim

- 02 Caixas de água de 24 unidades
- 02 Caixas de refrigerantes 12 unidades
- 24 Unidades de cerveja Haineken ou Stella long neck ou lata
- 01 Bandeja de frutas diversificadas
- 01 Bandeja de salgados grande
- 25 Sanduíches natural
- 01 Garrafa de café
- 12 Red bull
- 02 Litros de água de coco
- 01 Litro de whiskey Old par ou Blacker Label ou Buchanan s/gelo
- 01 Rolo de papel toalha
- 01 Pacote de guardanapos
- 01 Bandeja de frios
- Cadeiras/ mesas/ espelho

Todos esses itens são imprescindível em nossos shows



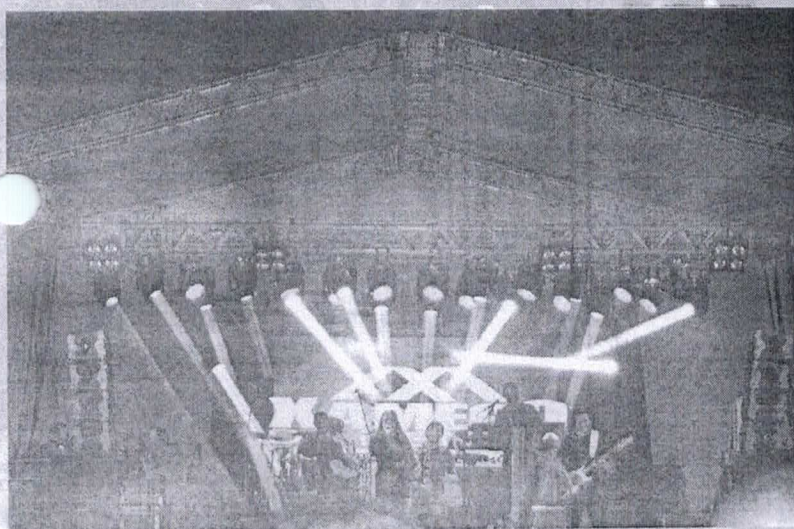
Fotos de Shows



XAMEGO
DE MENINA
do Brasil



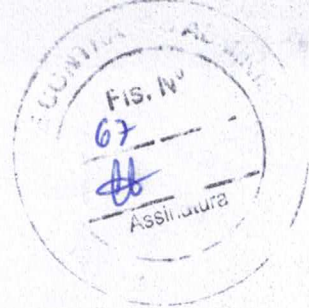
Fotos de Shows





Fotos de Shows





Cartazes de Shows

PRÓXIMO SHOW



XAMEGO DE MENINA
A Original do Brasil

27-DEZ MACEIÓ-AL
CONFRA SINDGUARDA

BRILHO produções **gaj** gaj produções
(02) 98737-0288 / (79) 99161-1500
@xamegodemeninaoriginal

PRACA DE EVENTOS
EM PORTO DA RUA

31.12 - 22H
Alefe Nunes
Pedrinho PS
Banda Xamego de Menina

01.01 - 16H
Rafinha Big Love
Juninho Lins
Banda Rochedos



2023

Realização: **SÃO MIGUEL DOS MILAGRES**

24 MARÇO **22H SEX**

APARTE À CALHA



KATY CYRENE **XAMEGO DE MENINA**

BOUQUARDS DO FORNÔ

VENDAS **melissa**

XAMEGO DE MENINA
A Original do Brasil



Cartazes de Shows

SESSÃO 19 E 20 DEZ

PESTA DO POXIM

22H **00H**

DEO SENTIMENTO **XAMEGO DE MENINA**

APÓIO:
CULTURA | CORURIBE

É HOJE!

XAMEGO DE MENINA
A Original do Brasil

31 DEZ
PORTO DA RUA - AL
PRAÇA DE EVENTOS

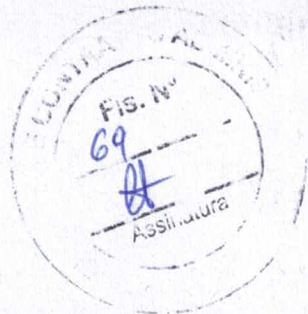
e
(42) 98737-8228 / (79) 99161-1508

Festa de São Sebastião
BRANQUINHA - AL - 2024

SÁB 20 JAN **DOM 21 JAN**

MARCIA TELLES **SALA**
KARISHA **RENAN**
JANE **XAMEGO**

XAMEGO DE MENINA
A Original do Brasil



Cartazes de Shows

FESTIVAL dos crustáceos SÁBADO 09 MARÇO



LINEUP

13H00	DIA PIMENTEL
14H00	ELZINHO
15H00	BATHIDA BLACK
17H00	XAMEGO DE MENINA
19H00	MACIEL VALENTE
21H00	PRISCILA SENA
23H00	KARENNA

SANTA LUZIA - PALMARES DO SUL
SECULT

HOJE



XAMEGO DE MENINA
A Original do Brasil

9. MARÇO
STR. LUZIA DO NORTE-AL
MARIBONDO-AL

CONTATOS PARA SHOWS:
WAGNER GIL
(82) 98737-0280 / (79) 99161-1808

FESTA DE Nossa SENHORA DE LOURDES 2024



CONJUNTO ZE CARREIRO - ROSA CAVALCANTE

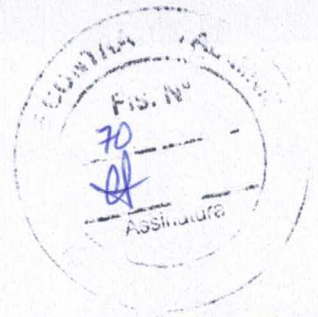
DIA 02
PAGODE DO DUDU | XAMEGO DE MENINA
KAROL ALBUQUERQUE

CONJUNTO ZE CARREIRO - ROSA CAVALCANTE

DIA 03
DIEGO FERNANDES | RENATTINHO
GAROTA SERTANEJA
MISSINHO DO PORRO

UNIÃO DOS PALMARES - AL

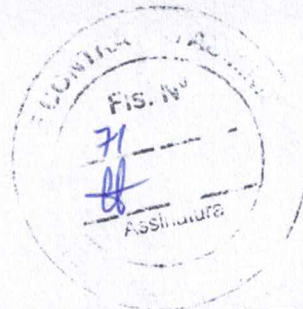
XAMEGO DE MENINA
do Brasil



Cartazes de Shows



XAMEGO DE MENINA
do Brasil



Cartazes de Shows

**ATRAÇÃO
CONFIRMADA**
**FORROZÃO
DA SERGIPE**



**4 DE
MAIO**

**XAMEGO
DE MENINA**
A Original do Brasil

PRACA
DE EVENTOS
DA ORLA
ARACAJU-SE

**ARRAIANDO
O SOCIETY
DO ZEZINHO**

**20
HORA** **14
DE MAIO**

HARRY
O Top do Regional **XAMEGO
DE MENINA**
A Original do Brasil **NANDO
ATUALIZADO**



Redes Sociais



[https://www.instagram.com/xamegode
meninaoriginal/](https://www.instagram.com/xamegode
meninaoriginal/)



[@xamegodemeninaaoriginaldob9148](#)



[facebook.com/Banda-Xamego-de-Menina-
1394304910650694](facebook.com/Banda-Xamego-de-Menina-
1394304910650694)

GO
LINA



Contatos para Show

79 9 99989947 zap e fone geilson (SE)

82 9 8737-8288 Bruno fone e zap . AL.

MEGO
MENINA
do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tabelião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartoriopierete.com.br

LIVRO -352P



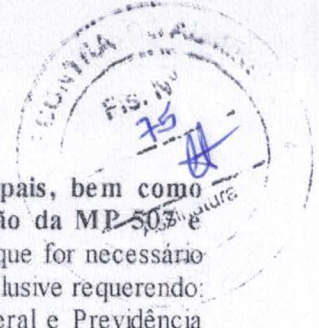
FOLHA -093



Procuração que faz CRISTAL PRODUCOES LTDA.

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, República Federativa do Brasil, no 8º Tabelionato de Notas, CNS n.º 11.049-4, situado Rua Lagarto, nº 1.332, Centro, perante mim, Elena Setton Gonçalves, Escrevente Autorizada, compareceu, **como outorgante, CRISTAL PRODUCOES LTDA**, CNPJ n.º 46.110.360/0001-47, NIRE sob nº 28200777312, com sede à Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23, bairro Atalaia, CEP 49.037-590, Aracaju, Sergipe, conforme Contrato Social, datado de 20 de abril de 2022, devidamente registrado em 22 de abril de 2022, sob nº 28200777312, na Junta Comercial do Estado de Sergipe, ficando cópia do referido instrumento societário arquivada nestas Notas, neste ato representada por sua sócio administradora, adiante qualificada, conforme **Cláusula Sexta** da alteração supra citada, **Alana Wanelly Teles Santos**, brasileira, natural de Aracaju/SE, empresária, nascida em 16/08/2001, solteira, que declara não conviver em união estável, filha de Valdeir Teles Santos e Gilvaneide dos Santos, C.I. n.º 38213877, expedido por SSP/SE, CPF n.º 079.843.205-51, e-mail: não consta, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 1090, bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-280, Aracaju, Sergipe; a presente reconhecida e identificada como a própria e de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que nomeia e constitui como seu bastante **procurador, Geilson Alves dos Santos**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, autônomo, nascido em 01/04/1968, divorciado, filho de José Francisco dos Santos e Josefa Alves dos Santos, CNH n.º 00728486324, expedido por DETRAN/SE, CPF n.º 311.906.005-44, e-mail: não consta, residente e domiciliado na rua Goiás, nº 1090, bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-150, Aracaju, Sergipe; **a quem a empresa outorgante confere poderes para comprar mercadorias e vender mercadorias, celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibos e dar quitação, tomar decisões administrativas e gerenciais, representar a empresa outorgante perante a BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A, BANCO SANTANDER, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A, BANCO HSBC S/A, BANCO ITAÚ S/A, e qualquer outro estabelecimento bancário, podendo fazer qualquer movimentação ou alteração, podendo abrir e movimentar conta corrente, emitir, endossar, cancelar e baixar cheques, solicitar e retirar cheques devolvidos, requisitar e receber talonários de cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar cartão eletrônico, cadastrar, cancelar e alterar senhas, receber, passar recibos e dar quitação, efetuar saques em conta corrente e poupança, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico ou qualquer outro meio, emitir TED e DOC, abrir contas de depósito, assinar contrato de abertura de crédito, cadastrar, alterar, receber e desbloquear senhas, autorizar cobrança, efetuar resgate/aplicações financeiras, sustar/contra-ordenar cheques, autorizar débito em conta relativa a operações, utilizar o crédito aberto na forma e condições estipuladas, assinar formulários para coleta de dados/informações/pesquisas cadastrais de pessoa jurídica, assinar proposta de adesão a produtos e serviços, assinar contrato de empréstimo, desconto de cheques e duplicatas, assinar borderô, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, notas promissórias, apresentar fiança, depositar, podendo fazer empréstimos, financiamentos, caucionar, emitir e descontar, duplicatas, cheques, notas promissórias, assinar e avalizar contratos de financiamentos, empréstimos e prorrogação de dívida com bancos e estabelecimento de créditos em geral, apresentar fiança, levar títulos a protestos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, contratar advogados, com ou sem os poderes da cláusula "ad judicia et extra", representar a empresa outorgante perante todas as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias e suas Secretarias e Concessionárias, inclusive com poderes especiais para representá-la perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil,**

AA 064518



Previdência Social (INSS), Delegacia da Receita Federal, Prefeitura Municipais, bem como Procuradoria da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda, conforme orientação da MP 503 e Portaria 1.860, nelas requerendo, alegando, assinando, acompanhar e solicitar tudo o que for necessário para solucionar qualquer pendência ou situação, oferecendo e retirando documentos, inclusive requerendo: pesquisa fiscal e cadastral, parcelamentos de débitos administrado pela Receita Federal e Previdência Social, retirada de extrato de situação fiscal, fazer parcelamentos de débitos, resolver pendências relativa a Certidão Negativa de Débitos, bem como cadastramento de senha eletrônica de dados federais e previdenciários, solicitar e retirar certidão negativa de débitos, informações sobre a inclusão da empresa no CADIN, ajuste de Guia (GPS), solicitar senha eletrônica, solicitar emissão de DARF, REDARF, impugnação, solicitação de Matrícula CEI, consulta de pendências, cadastrar procuração eletrônica, quitar débitos, relatórios, consulta e emissão de relatórios de pendências, cópias de processos, realizar ajustes de GFIP/GPS, cópia de declaração de imposto de renda, alegando e assinando o que preciso for, oferecendo e retirando documentos, apresentar defesa ou contestação em nome da outorgante, cadastrar e/ou recadastrar, inscrevendo, cancelando, prestando declarações e informações de qualquer natureza, preenchendo formulários, ratificando e retificando, extraíndo guias, recolhendo impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, efetuar pagamentos, podendo ainda resolver qualquer pendência administrativa, relativa a Autos de Infrações, processos de compensações, Recursos, Certidões Negativas, Parcelamentos, Pesquisa de Situação Fiscal, Consultas, Processos Judiciais, Processos Administrativos, Débitos Tributários, Restituição, FGTS, Contribuição Previdenciária, requerer, transigir, recorrer, receber documentos, podendo ainda representá-la no INCRA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, JUNTAS DE CONCILIAÇÕES E JULGAMENTOS, SPC, SERASA, JUNTA COMERCIAL, CARTÓRIOS, e onde mais com esta se apresentar e preciso for, podendo ainda, assinar e requer documentos, bem como participar e/ou representar a empresa outorgante em concorrência pública, licitações, pregões presenciais ou não, em qualquer órgão da administração direta e indireta federal, estadual ou municipal, admitir e demitir empregados, assinar carteiras profissionais, promover empenhamento, licenciamento, vistoria, transferência ou resolver e tratar de quaisquer outros assuntos referentes a veículos, junto ao DETRAN, e em especial DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM, CONSÓRCIOS, SEGURADORAS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS EM GERAL, representá-la perante o Foro em Geral, para que possa requerer tudo o que for em direito permitido em qualquer repartição, Juízo ou Tribunal, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente em todos os atos de interesse da empresa outorgante, podendo substabelecer, e tudo mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Este instrumento tem validade de 5(cinco) anos. A outorgante declara, não existir novas alterações no contrato social apresentado, e que tem ciência que o conteúdo das declarações inseridas nesta procuração pública, quanto ao contrato social apresentado, é de responsabilidade exclusiva da outorgante, que foi devidamente cientificada das penas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro. CERTIFICO que a qualificação do outorgado e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Foram apresentados os seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG) e Alteração Contratual, em nome da outorgante cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia. O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais neste ato advindos de declaração da outorgante. Assim disse e me pediu este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina, dispensada a presença de testemunhas, nos termos da Lei Federal n.º 6.952 de 06 de novembro de 1981, do que dou fé. Protocolo nº 75167. Valores referentes a esta Procuração: Emolumentos: R\$ 82,25; FERD: R\$ 16,45, totalizando R\$ 98,70. Guia de recolhimento nº 256220007582. Selo TJSE: 202229527059606. Acesse: www.tjse.jus.br/x/NFBHFC. VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. Eu, Elena Setton Gonçalves, Escrevente Autorizada, a escrevi. Eu, Daniel Pierete, Tabelião, a subscrevi e dou fé. (a.a) Daniel Pierete, Elena Setton Gonçalves, Alana Wanelly Teles Santos, Geilson Alves dos Santos. TRASLADADA EM SEGUIDA.

Eu, Elena Setton Gonçalves,
Tabelião, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test.º Set da verdade.

O Tabelião Elena Setton Gonçalves

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SERGIPE

8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Tabelião / Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, 1332 - Centro - Aracaju - SE - CEP: 49010-390 - Tel.: (79) 3214-3397 - Site: www.cartoriopierete.com.br

LIVRO -352P



FOLHA -094



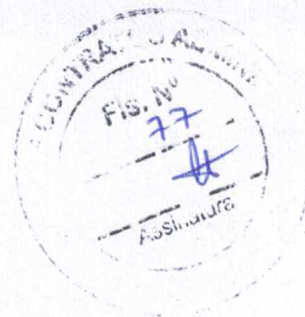
AA 064519

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Adana Xianelly Teles Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

1. ASSIMILADA DO 1º GRUPO

009.043.208-53

Opf. CART. 2 OFIC. DIST. COM. ARCADEIA/SE

CT. NASCIMENTO NR. 6308 LV. 417 FL. 249

DOC. ORIGEM

ARCADEIA/SE

NATURALIDADE

ARCADEIA/SE

FILIAÇÃO

ALMEIDA TELES SANTOS

ALMEIDA TELES SANTOS

ALMEIDA TELES SANTOS

NOBRE

REGISTRO GERAL 3.821.387-7

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2014

DATA DE NASCIMENTO 16/09/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)
03/05/2023 15:50:50

Período de Competência
05/2023

Município de Prestação do Serviço
Aracaju - SE

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Exigibilidade do ISS
Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS JUNIOR ME

Nome Fantasia
DNA PRODUCOES E EVENTOS SERVIÇOS EM GERAIS

Email
dnaproducoes01@gmail.com

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Simples Nacional	Incentivador Cultural	Fone/Fax
28.639.803/0001-00	1124947		Não	Não	(79) 3085-9558

Endereço

Rua Dom Bosco, 1027, Suíssa - CEP: 49050-220 - Aracaju - SE

RECEPTOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

ADALBERTO MATOS DO NASCIMENTO FILHO-ME

CPF/CNPJ	Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	Fone/Fax	E-mail
27.592.940/0001-73	1107449		(79) 99979-0055	msantos1001@yahoo.com.br

Endereço

Avenida PEDRO PAES DE AZEVEDO, 488, Salgado Filho - CEP: 49020-450 - Aracaju - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 7490105

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a 01 Show da Banda Xamego de Menina em comemoração aos 10 anos da Chácara Requite das Perolas, Povoado Robalo, Aruanda - Aju/Se no dia 07 de Janeiro de 2023.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
60.000,00	0,00	0,00	60.000,00	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
3.000,00	*****	0,00	60.000,00	60.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

07/06/2023 13:45:16

Período de Competência

06/2023

Município de Prestação do Serviço

Belo Monte - AL

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigível em Belo Monte

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CRISTAL PRODUÇÕES LTDA ME

Nome Fantasia

CRISTAL PRODUÇÕES

CPF/CNPJ

46.110.360/0001-47

Inscrição Municipal

1364280

Inscrição Estadual

Simple Nacional

Sim

Email

MSANTOS1001@YAHOO.COM.BR

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99986-8056

Endereço

Rua Wilson Barbosa de Melo, 23 TERREO 01, Atalaia - CEP: 49037-590 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE BELO MONTE

CPF/CNPJ

12.250.163/0001-01

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 99986-8056

E-mail

msantos1001@yahoo.com.br

Endereço

RUA COMERCIO, SN, CENTRO - CEP: 57435-000 - Belo Monte - AL

SERVIÇO PRESTADO

1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8230001

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

referente a 01 show da banda xamego de menina na cidade de Belo monte povoado restinga no dia 09 de junho 2023. Em comemoração a festa de Santo antonio.

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO.

CRISTAL PRODUÇÕES LTDA ME

CATXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 1045

TIPO: 003

CONTA: 3443-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

48.500,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

48.500,00

Valor Total da Nota (R\$)

48.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 07/06/2023 13:45:16

Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011

Nota: 2023000

00000021

Código Verificação

QRKZ-KNZZ



MUNICIPIO DE ARACAJU

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ

Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



Nota: 2023000

00000029

Código Verificação

QRL1-3ZSB

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília)

06/07/2023 10:08:08

Período de Competência

07/2023

Município de Prestação do Serviço

Água Preta - PE

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Água Preta**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Razão Social

CRISTAL PRODUÇÕES LTDA ME

Nome Fantasia

CRISTAL PRODUÇÕES

Email

MSANTOS1001@YAHOO.COM.BR

CPF/CNPJ

46.110.360/0001-47

Inscrição Municipal

1364280

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 99986-8056

Endereço

Rua Wilson Barbosa de Melo, 23, TERREO 01, Atalaia - CEP: 49037-590 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE AGUA PRETA

CPF/CNPJ

10.183.929/0001-57

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 9986-8056

E-mail

MSANTOS1001@YAHOO.COM.BR

Endereço

Praça dos Tres Poderes, 3182, Centro - CEP: 55550-000 - Água Preta - PE**SERVIÇO PRESTADO****1709 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. CNAE: 8230001****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Referente a contratação de Show Artístico da BANDA XAMEGO DE MENINA, para apresentação no dia 23 de Junho nas "Festividades Juninas 2023" no Município da Água Preta/PE.

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO.

CRISTAL PRODUÇÕES LTDA ME

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 1045

TIPO: 003

CONTA: 3443-9

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

60.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

60.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

60.000,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 22/11/2023 09:56:10

Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

Processo nº: 05070011/2024.

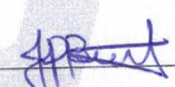
Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para a Cavalcada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021

Declaramos sob as penas da Lei que a **contratação de Xamego de Menina**, é consagrado pela opinião pública, sendo notoriamente conhecidas pela população local, nos termos da legislação em vigor em especial à Lei nº 14.133/2023 e suas alterações.

Declaramos ainda, que temos conhecimento das sanções penais que estamos sujeitos caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.



JOCIVAL DIONÍSIO BARBOSA

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
ILUSTRANDO A PRZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05070011 /2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA ESPORTE E TURISMO.

Assunto: Contratação da empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, para
Cavalgada do Agricultor Oliventino do Município de Olivença/AL, no dia
02 de Junho de 2024.

Cumprindo a determinação do Sr. Prefeito Municipal, informo
que há disponibilidade orçamentária para a contratação solicitado
neste processo, tendo como rubrica orçamentária as seguinte:

Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Programa de Trabalho: 13.392.0009.2030 - APOIO AS ATIVIDADES E
FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO
MUNICÍPIO.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim informado, encaminhem-se os autos ao setor de
licitações e contratos para execução do feito.

Olivença - AL, 09 de Maio de 2024.

Atenciosamente,

José Marcos Godoy Souza

Sec. Mun. de Finanças e Planejamento

CPF Nº 072.185.214-95

Portaria Nº 44/2023

Processo nº: 05070011/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para a Cavalcada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Procedo juntada aos autos do seguinte documento:

- a) Cópia da Portaria de Designação da CPL;
- b) Minuta de inexigibilidade de contrato.

Gabriella Soares dos Santos
Gabriella Soares dos Santos

Comissão de Contratação

Interessados deve entrar em contato com o setor de compras do município de Olivença- AL, para obter o formulário de cotação pelo email: compras.olivenca@gmail.com.
Informações disponíveis no departamento de compras do município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 08h às 13:00hrs.

Olivença- AL, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ AUGUSTO GONZAGA FILHO
Setor de Compras

Publicado por:
Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:5A72E51F

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 09 DE 2024 DE FEVEREIRO DE 2024

DA REGULAÇÃO:

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR EM LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Termo de posse, Protocolo de Intenções e demais, bem como de acordo com a Lei nº 14.133/21;

Resolve:

Art. 1º NOMEAR o pregoeiro e membros da equipe de apoio em licitação na modalidade Pregão no âmbito deste consórcio, conforme abaixo descrito:

Pregoeiro:

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – 107.297.144-54.

Equipe de apoio:

GABRIELLA SOARES DOS SANTOS, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – 113.401.524-01.

VITORIA LIMA DIONISIO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – 122.112.724-10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

OLIVENÇA/AL, 28 de Fevereiro de 2024

JOSIMAR DIONISIO

Prefeito do Município de Olivença

A presente Portaria foi registrada, publicada e arquivada na sede da Prefeitura Municipal de Olivença, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 2024.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:EC103C9E

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 10, DE 2024 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em seus respectivos setores, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, no uso das atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento

licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em seus respectivos setores, atuar como agente de contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I- GABRIELLA SOARES DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.401.524-01;

Art. 2º Designa os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação deste município, na qualidade de membros titulares:

I- GEOVANNA DO CARMO SOARES, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.140.844-38;

II- THAISE CABRAL BARBOZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.945.214-03;

Art. 3º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

OLIVENÇA/AL, 28 de FEVEREIRO de 2024.

JOSIMAR DIONISIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:E1B2F0F3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

AVISO RETORNO À FASE DE HABILITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023

A Prefeitura Municipal de Olivença/AL torna público para conhecimento de todos os interessados que retornará para Etapa de habilitação dos itens 4, 5, 6, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 38, 41, 42, 43, 45, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71 e 72 considerando o cancelamento da Ata de Registro de Preço nº 42/2023 e a consequente aplicação de penalidade da empresa SÃO JORGE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº: 44.658.012/0001-83.

CONSIDERANDO a disposição do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93, este Pregoeiro procederá com a CONVOCAÇÃO da licitante remanescente na ordem de classificação. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Por derradeiro, a sessão terá sua volta à fase no dia 01/03/2024 às 10h00min (horário de Brasília-DF) para convocação remanescente dos licitantes referente ao Pregão Eletrônico nº: 17/2023 que tem como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de merenda escolar visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Olivença/AL, através do portal bnc: <http://www.bnc.org.br>

JOSÉ CLAUDIO SOUSA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:2A34BA2B

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Setor de Cotações da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-AL, informa que está recebendo cotações de preços objetivando a Aquisição de PEIXE E LEITE DE COCO para distribuição gratuita na

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO IL. Nº
XX/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA
CRISTAL PRODUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX/0001-XX e estabelecida XXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXXXX – XXXXXXXXX, CEP XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio (a) XXXXXXXX, inscrito no RG sob nº XXXXXXXX, expedido pela XXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 05070011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	XXXXXXXXXXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

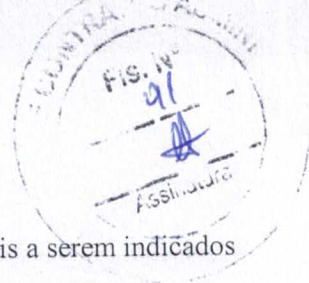


PREFEITURA DE

OLIVENÇA



- 7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;

7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.

7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

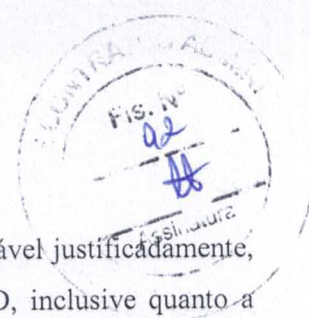
9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

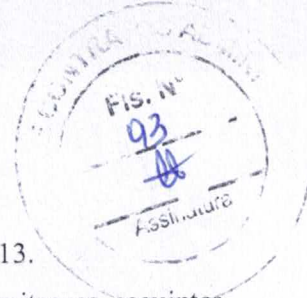
9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

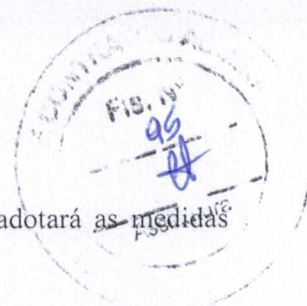
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

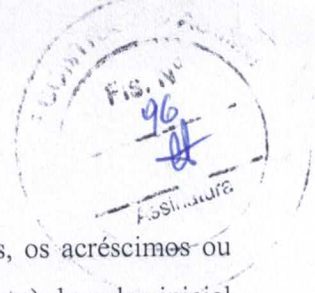
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

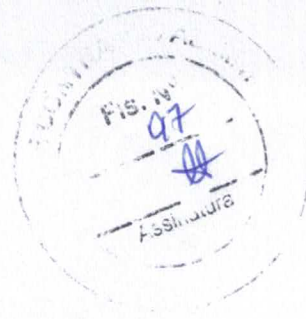
2-



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

CULTIVANDO A PAZ, PARA CONSTRUIR UM MUNDO MELHOR



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo Administrativo nº 05070011/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação da Banda Xamego de Menina para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos da Cavalgada do Agricultor Oliventino neste município Olivença/AL.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 74 DA LEI 14.133/2021.**

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade e possibilidade de contratação de profissional para apresentação de show artístico Banda Xamego de Menina para apresentação de show artístico em decorrência da realização dos festejos da Cavalgada do Agricultor Oliventino neste município Olivença/AL. O referido pedido é proveniente de Memorando ora em anexo. A Dotação Orçamentária está devidamente informada, sendo previsto o gasto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Aponto o recebimento dos autos da presente Inexigibilidade constando:

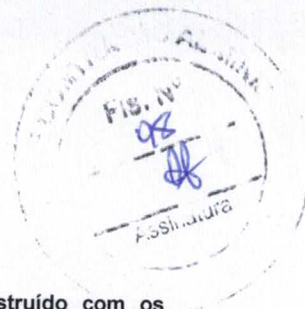
- Ofício da Secretaria Municipal de Administração, acompanhado do termo de referência em que solicita contratação de Serviços de Artísticos;
- Proposta de honorários pelo serviço artísticos;
- Despacho da Secretaria de Administração solicitando a dotação orçamentária;
- Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
- Autuação do Processo Licitatório pela CPL, com posterior consulta a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação;
- Minuta do contrato.
- Autorização de abertura do processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal por forma do art. 72, inciso III da lei 14.133/21 para emissão de parecer.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CONSERVANDO A PAZ, PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A espécie normativa que, atualmente, disciplina a Licitação é a Lei Federal n. 14.133 de 2021. Esta veio regulamentar, mais uma vez, o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, haja vista a referida norma não ser de eficácia plena, mas sim de eficácia limitada que, em outros dizeres, significa a necessidade de lei posterior vir regulamentar seu conteúdo para que gere efeitos no mundo jurídico.

No que paira a discussão, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Percebe-se que o dever de licitar possui viés constitucional contudo, a própria Constituição, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se.



Essas exceções normativas denominam-se dispensa e INEXIGIBILIDADE de licitação, esta segunda, limitadas aos casos definidos no **Art. 74 Lei Federal nº 14.133/21**, respectivamente.

Dentro do cenário fático é relevante enfatizar que a inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Nova Lei de Licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, II, autoriza a contratação direta de profissional artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso II do artigo 74, é necessária a configuração, no caso concreto, do requisito de admissibilidade expressamente previsto no caput do referido artigo, qual seja, a inviabilidade de competição, que, em tais situações, somente se perfaz, através da presença cumulativa de dois pressupostos: a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica. O

artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente, ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular na Região Nordeste pode não ser conhecido na Região Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível.

Ocorre que a Banda supracitada, de acordo com o **Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Sr. Jocival Dionísio Barbosa**, na região de Olivença/AL, bem como do Agreste e Sertão Alagoano, é muito conhecida, gozando de excelente conceito e aceitação popular, conforme se comprova no Termo de Referência.

Diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação de artistas sem realização de certame licitatório, já que a contratação leva em conta a qualidade intelectual do prestador e, não o preço em si. Por isso, pode ser efetuada a contratação com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

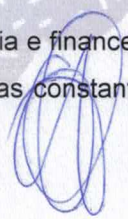
Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica está inerente à inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie excludente do certame licitatório não se exaurem nos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam de hipóteses meramente exemplificativas.

Isso porque, analisando os documentos acostados, bem como a 'vida' pregressa da artista, suas músicas e sucessos, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica artística.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessários maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

O presente processo informa haver disponibilidade orçamentária e financeira ao atendimento da despesa (art. 72 da Lei nº 14.133/21) e atende às exigências constantes na



Lei de Licitações:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

No mesmo sentido, eis as palavras de Hely Lopes Meireles, *in verbis*:

“Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua.”

Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando conceitos de valor, variáveis em grau maior ou menor, escolhe um dos artistas em detrimento dos demais existentes.

É unânime nos Tribunais que a contratação deve ser feita diretamente com as empresas. Assim, é expressamente e taxativamente **VEDADA** a possibilidade de contratação direta de atrações artísticas subsidiada em Cartas de Exclusividades concedidas com **RESTRIÇÕES TEMPORAIS E ESPACIAIS ESPECÍFICAS**, bem como, não é válido o Contrato de Exclusividade de representação artística **FIRMADO POUCO ANTES DA CONTRATAÇÃO COM O ÓRGÃO PÚBLICO**, e com restrições temporais e espaciais específicas.

No presente caso, com relação a representação, as determinações legais e jurisprudenciais estão sendo devidamente cumpridas, visto que a empresa **CRISTAL PRODUÇÕES E EVENTOS**, é apta a representar a Banda Xamego de Menina, esta registrada por **GEILSON ALVES DOS SANTOS**, conforme se verifica no Contrato Particular de Representação Artística, ora em anexo.

Resta definida, dessa forma, a **POSSIBILIDADE TÉCNICA** da presente modalidade de Inexigibilidade de licitação.

Pendente, neste momento, a análise documental da empresa (Atração Artística) ora contratada, o que passa a analisar:

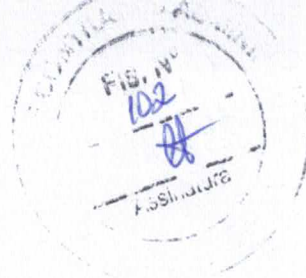




PREFEITURA DE

OLIVENÇA

CELEBRANDO A PAZ, FAZEMOS CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



Necessário informar que, mesmo sendo feita a contratação mediante Inexigibilidade de Licitação, permanece imprescindível a apresentação de toda documentação de Credenciamento e Habilitação de um procedimento licitatório comum, o que ocorreu.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo o presente processo seguir seu trâmite.

É o Parecer.

Olivença/AL, 13 de Maio de 2024.

OSCAR TENÓRIO DE NOVAIS ALMEIDA
Assessoria Jurídica da CPL
OAB/AL nº 10.634

Oscar Tenório de Novais Almeida, Adv. OAB/AL nº. 10.634
Procurador Municipal – Assessor Jurídico da CPL
Tel: (82) 9 9657-8214
e-mail: oscar.novais@hotmail.com

Processo nº: 05070011/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

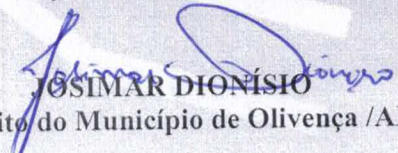
Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.110.360/0001-47 e estabelecida na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23 – Térreo 01 – Atalaia, Aracaju - SE, CEP 49.037-590, neste ato representado por seu sócio (a) Geilson Alves dos Santos, inscrito no RG sob nº 594295, expedido pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.906.005-44, visando a contratação da artista Xamego de Menina no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais).

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Ato contínuo, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para CPL providenciar a assinatura do contrato e publicar o extrato do mesmo, sem descuidar do que determina o art.94, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por fim, devem os autos seguirem para que seja providenciada a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 13 de maio de 2024.


JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito do Município de Olivença /AL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO RATIFICADOR

Processo nº: 05070011/2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Assunto: Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito, que em cumprimento as emanções das normas legais que tratam sobre finanças públicas, em especial aos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas oriundas deste processo ora em tramitação, tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

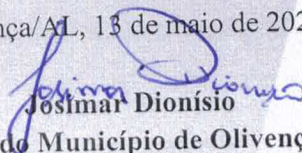
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões das apresentadas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, bem como, as informações procedentes da Procuradoria deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.110.360/0001-47 e estabelecida na Rua Wilson Barbosa de Melo, nº 23 – Térreo 01 – Atalaia, Aracaju - SE, CEP 49.037-590, neste ato representado por seu sócio (a) Geilson Alves dos Santos, inscrito no RG sob nº 594295, expedido pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.906.005-44, visando a contratação da artista de Xamego de Menina no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais). Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.

Ato contínuo, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para CPL providenciar a assinatura do contrato e publicar o extrato do mesmo, sem descuidar do que determina o art.94, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por fim, devem os autos seguirem para que seja providenciada a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Olivença/AL, 13 de maio de 2024.


Josimar Dionísio

Prefeito do Município de Olivença/AL

Publicado por mim no átrio da Prefeitura Municipal de Olivença/AL em _____ de _____ de 2024.
--

TERMO DE CONTRATO I.L N° 12/2024

TERMO DE CONTRATO I.L. N° 12/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA CRISTAL PRODUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.257.762/0001-57, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, n° 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, doravante designado **CONTRATADO**, e a empresa **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.110.360/0001-47 e estabelecida na Rua Wilson Barbosa de Melo, n° 23 – Térreo 01 – Atalaia, Aracaju - SE, CEP 49.037-590, neste ato representado por seu sócio (a) Geilson Alves dos Santos, inscrito no RG sob n° 594295, expedido pela SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o n° 311.906.005-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, tendo em vista o que consta no Processo n° 05070011/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n° 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Empresa **CRISTAL PRODUÇÕES LTDA** para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DA CONTRATAÇÃO
1	Contratação da Empresa Xamego de Menina para a Cavalgada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL	SERVIÇO	1	02H00MIN	R\$20.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Proposta do Contratado; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

GEILSON ALVES DOS SANTOS:31190600544
44

Assinado de forma digital por GEILSON ALVES DOS SANTOS:31190600544
Dados: 2024.05.14 12:59:50 -03'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da contratação é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

GEILSON ALVES DOS
SANTOS:311906005

44

Assinado de forma digital
por GEILSON ALVES DOS
SANTOS:31190600544
Dados: 2024.05.14 13:00:14
-03'00'

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

GEILSON ALVES DOS
SANTOS:311906005

44

Assinado de forma digital
por GEILSON ALVES DOS
SANTOS:31190600544
Dados: 2024.05.14
13:01:00 -03'00'

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

GEILSON ALVES DOS
SANTOS:311906005

44

Assinado de forma digital
por GEILSON ALVES DOS
SANTOS:31190600544
Dados: 2024.05.14 13:01:20
-03'00'

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

GEILSON ALVES DOS
SANTOS:3119060054

4

Assinado de forma digital por
GEILSON ALVES DOS
SANTOS:31190600544
Dados: 2024.05.14 13:01:42
-03'00'

7.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica nos seguintes locais a serem indicados pela contratante;

7.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços próximo ao local demandado.

7.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

7.1.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

GEILSON ALVES
DOS
SANTOS:31190600
544

Assinado de forma digital
por GEILSON ALVES DOS
SANTOS:31190600544
Dados: 2024.05.14
13:03:01 -03'00'

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

GEILSON ALVES DOS
SANTOS:311906005

44

Assinado de forma digital por
GEILSON ALVES DOS
SANTOS:31190600544
Dados: 2024.05.14 13:03:26
-03'00'

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Olivença deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0009.2030 APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

GEILSON ALVES
DOS
SANTOS:3119060
0544

Assinado de forma digital
por GEILSON ALVES DOS
SANTOS:31190600544
Dados: 2024.05.14
13:03:50 -03'00'



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CULTIVANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro do município de Santana do Ipanema/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, 14 de maio de 2024

**JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480**

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2024.05.13
10:56:40 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
Representante legal do CONTRATANTE

**GEILSON ALVES
DOS**

**SANTOS:31190
600544**

Assinado de forma
digital por GEILSON
ALVES DOS
SANTOS:31190600544
Dados: 2024.05.14
13:04:19 -03'00'

GEILSON ALVES DOS SANTOS
CRISTAL PRODUÇÕES LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:671A1073

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 12/2024

Processo nº: 05070011/2024
Contrato I.L. nº: 12/2024
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.
Contratada: CRISTAL PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.110.360/0001-47.
Objeto: Contratação da Empresa CRISTAL PRODUÇÕES LTDA para a Cavalcada do Agricultor Oliventino do município de Olivença/AL, no dia 02 de junho de 2024.
Vigência: até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.
Data de Assinatura: 14 de maio de 2024
Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Geilson Alves dos Santos pela Contratada.

Publicado por:
Gabriella Soares Dos Santos
Código Identificador:98B44432

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AUTORIZAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**, portadora do CNPJ 12.257.762/0001-57, com sede na Rua do Comércio, SN, Centro, Olivença, Alagoas, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente de Alagoas (IMA/AL), a **AUTORIZAÇÃO** para implantação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) do lixo, localizado na Zona rural do município de Olivença/AL. Sob coordenadas geográficas: 9°29'27.26"S e 37°13'32.69"O.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:BEB1DA70

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
PORTARIA Nº 0205-001/2024**

Refeita do Município de Ouro Branco, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso IV da Constituição do Município, **RESOLVE:**

NOMEAR, o senhor **LUCAS GOMES DIAS**, CPF nº 135.356.734-61 para exercer em comissão o cargo de Assessor de Secretaria da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Defesa Civil, do Município de Ouro Branco/AL.

Cumpra-se
Publique-se e registre-se.

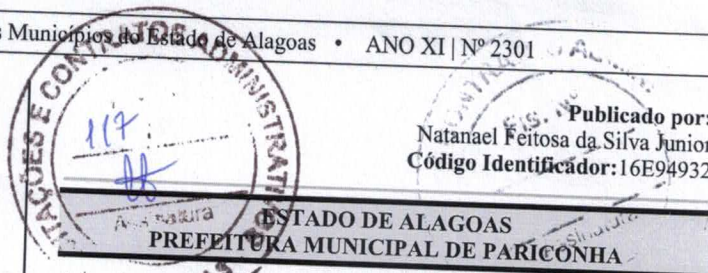
Ouro Branco-AL, 02 de maio de 2024.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Esta portaria foi registrada e publicada em 02 de maio de 2024 na Secretaria Municipal de Administração e fixada no quadro de aviso desta Prefeitura.

JOSÉ RONALDO ARAÚJO DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:16E94932



**GABINETE DO PREFEITO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA – OITIVA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – LEI PAULO GUSTAVO**

A Prefeitura Municipal de Pariconha/AL, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Comunicação e Lazer convida toda a comunidade cultural, bem como qualquer interessado para a Audiência Pública/Oitiva que tratará da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, o Plano Anual de Aplicação do Recurso – PAAR, e a Lei Paulo Gustavo, no dia 20 de maio de 2024 às 19h30, na diretoria de Juventude.

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:EBC79744

**SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024**

A Comissão de Contratação do município de Pariconha/AL torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da 3ª chamada do pregão eletrônico nº 02/2024 que tem como objeto: o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos, ar condicionados, poltronas para auditório e placas acústicas do Cine Teatro, referente ao Convênio nº 832183/2016 - Ministério do Turismo, para análise dos itens, por se tratar de necessárias alterações, será republicada em breve o certame. Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D727DBF6

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU**

**SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

No **AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024-SRP** – Tipo Menor Preço Item – Objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Lixeiras Tipo Papeleiras e Contêiner de Lixo, publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos no dia 16 de maio de 2024, edição 2300, código identificador 8E098E30, onde **SE LÊ:** 04 de Maio de 2024 às 09:00hs. **LEIA-SE:** 04 de junho de 2024 às 09:00hs.
Piaçabuçu/AL, 16 de maio de 2024.

BRUNO ALEXSANDRO ANDRÉ DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Geicyelle Santos Bispo
Código Identificador:601652E3

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 04/2024**